



O direito achado na rua. Alguns apontamentos

José Geraldo de Sousa Junior
Princípios de uma organização social da
liberdade

Jacques Alfonsin
O direito achado na rua: positivismo
de combate

Roberto Efrem Filho
O “peso” dos movimentos sociais é
maior que o das “leis”

E mais:

>> José Carlos Braga:
Política cambial é homicida

>> Artur Cesar Isaia:
100 anos depois: a mudança
radical da Igreja gaúcha

Direito achado na rua

O direito moderno é normativamente inadequado e institucionalmente ineficiente, advertia o jurista português Castanheira Neves. Por isso, “esse direito tem de ser encontrado em outro lugar, lá na rua onde vive e sofre o povo daquela inadequação e ineficiência, porque, afinal de contas, é dele a origem e causa de ser, tanto da lei como do Estado”, afirma **Jacques Alfonsin**, procurador do Estado do Rio Grande do Sul aposentado, em entrevista concedida à **IHU On-Line** e publicada nesta edição. Trata-se de reconhecer no povo a “comunidade aberta dos intérpretes da Constituição”.

Por sua vez, **José Geraldo de Sousa Junior**, reitor da Universidade de Brasília - UNB -, um dos teóricos mais respeitados do assim chamado direito achado na rua, atesta que, quando a “constituição diz que ‘o elenco de direitos descrito dela não exclui outros direitos que derivem da natureza do regime ou dos princípios que a constituição adota’, abre uma pauta muito larga, que tanto do ponto de vista teórico quanto do político, nós pensemos o direito como relações legitimadas”. Ou seja, trata-se de “pensar o direito como relação, e não como um banco de enunciados legislativos, é criar as condições para que as lutas por reconhecimento encontrem espaço politizado adequado para que se manifestem”.

Participam também do debate sobre o direito achado na rua, **Roberto Efrem Filho**, professor da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, **José Carlos Moreira da Silva Filho** e **Lenio Streck**, professores do PPG em Direito da Unisinos. Para Streck, “não há mais como falar em direito achado na rua, direito alternativo ou pluralismo jurídico. A Constituição é muito mais avançada que qualquer uma destas bandeiras”. Segundo ele, “hoje a luta é concretizar a Constituição e não buscar alternativas a ela”.

Outros importantes temas são tratados nesta edição. **José Carlos Braga**, economista e professor do Instituto de Economia da Unicamp, analisa a atual política cambial e seu impacto no projeto desenvolvimentista brasileiro. Tendo presente o centenário da criação da Arquidiocese de Porto Alegre, **Artur Cesar Isaia**, professor da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC -, reflete sobre duas figuras centrais: João Becker e Vicente Scherer, arcebispos de Porto Alegre.

Uma entrevista com **Marcelo Fernando da Costa**, professor de História da Alimentação e Cultura Gastronômica Internacional, da Unisinos, descreve a história dos alimentos que caracterizam as religiões monoteístas da humanidade e que serão apresentados e consumidos na próxima edição do evento **Religiões no Mundo**. Um perfil do filósofo francês **Paul Valadier**, que esteve recentemente na Unisinos, a convite do IHU, é outro destaque desta edição.

A todas e todos uma ótima leitura e uma excelente semana!

Leia nesta edição

PÁGINA 02 | Editorial

A. Tema de capa

» Entrevistas

PÁGINA 06 | Jacques Alfonsin: O direito achado na rua: positivismo de combate

PÁGINA 11 | José Geraldo de Sousa Junior: Princípios de uma organização social da liberdade

PÁGINA 15 | José Carlos Moreira da Silva Filho: Um direito mais amplo e interdisciplinar

PÁGINA 18 | Roberto Efrem Filho: O “peso” dos movimentos sociais é maior que o das “leis”

PÁGINA 22 | Lenio Luiz Streck: Uma análise sociológica do direito

B. Destaques da semana

» Brasil em Foco

PÁGINA 26 | José Carlos Braga: Política cambial é homicida

» Entrevista da Semana

PÁGINA 29 | Artur Cesar Isaia: 100 anos depois: a mudança radical da Igreja gaúcha

» Coluna Cepos

PÁGINA 32 | Eduardo Andres Vizer: Socioanálise e intervenção nas cidades: cultivando entornos

» Destaques On-Line

PÁGINA 35 | Destaques On-Line

C. IHU em Revista

» Eventos

PÁGINA 38 | Marcelo Fernando da Costa: Alimento: fornecedor da vida

» Personalidades

PÁGINA 41 | Paul Valadier

PÁGINA 43 | Sala de Leitura



INSTITUTO
HUMANITAS
UNISINOS

IHU ON-LINE

Revista do Instituto Humanitas Unisinos

A.

Tema de Capa

Religiões do Mundo

De 10-08-2009 a 08-10-2009



Hinduísmo

>> Nesta semana participe da exibição do documentário sobre o Hinduísmo

* 28/08, na Sala 1G119, junto ao Instituto Humanitas Unisinos - IHU
Horário: das 16h às 18h.

* 17/09, na Casa de Cultura Mario Quintana - Porto Alegre
Horário: das 19h às 21h.

INFORMAÇÕES EM WWW.IHU.UNISINOS.BR

O direito achado na rua: positivismo de combate

Jacques Alfonsin entende que o direito achado na rua gera efeitos particularmente favoráveis ao povo pobre do Brasil, diferente daqueles que a lei prevê como direitos desse mesmo povo, mas que jamais são respeitados na medida das urgências humanas que ele padece

POR GRAZIELA WOLFART

Um dos principais nomes lembrados no Brasil quando o assunto é o direito achado na rua, o advogado do MST e procurador do Estado do Rio Grande do Sul aposentado, Jacques Távora Alfonsin, fala à **IHU On-Line**, por e-mail, sobre as pessoas que têm se aproximado deste movimento. “Conscientes dessa injustiça e dessa impropriedade manifesta, esses juristas encontram grande aceitação das suas ideias e da sua prática entre pessoas do povo pobre, movimentos, ONGs, estudantes, e até uma parte significativa de professoras/es, juízas/es, promotoras/es e advogadas/os. Aí reside o diferencial que caracteriza novas posturas hermenêuticas da lei, como o direito achado na rua, o ‘positivismo de combate’, o ‘direito alternativo’ e outras denominações que se tem ouvido sobre um mesmo e saudável fenômeno. O de a dignidade humana e a cidadania, por um lado, e o Estado democrático de direito, por outro, deixem de se submeter à clausura formal dos seus postulados, e passem a ser realidade vivida materialmente por todo o povo”. E Alfonsin deixa clara a sua posição quando lembra que “o direito de manifestação e opinião aqui exercidos não foram dados de mão beijada pela lei. Até pelo contrário. Foram conquistas do povo na rua, que ao mesmo custaram sacrifícios os mais dolorosos perpetrados por gente, à época, instituída e apoiada por ela! Assim, se o olhar que for lançado à história reconhecer os fatos concretos que deram origem a tais conquistas, o presente jurídico das relações do Poder Público com as pessoas deixará de identificá-las como súditas de uma nobreza encastelada em cortes, mas sim como cidadãs, capazes de construir democracia, não só representativa, mas também participativa”.

Jacques Alfonsin é mestre em Direito, pela Unisinos, onde também foi professor. Atualmente, é membro da ONG Acesso, Cidadania e Direitos Humanos e colabora periodicamente com artigos para as “Notícias do dia” do sítio do IHU. Confira a entrevista.

IHU On-Line - O que podemos entender por direito achado na rua? Qual sua origem?

Jacques Alfonsin - Precisar, com segurança, o que esse direito seja, não me julgo capaz, tais as nuances teórico-práticas que a sua interpretação e aplicação têm alcançado, mesmo sob as duras críticas que sofrem, ele e o seu contemporâneo “alternativo”. O que posso esclarecer, por mera aproximação do seu posicionamento interpretativo da realidade e do ordenamento jurídico, é que esse direito se constitui e gera efeitos particularmente favoráveis ao povo pobre do Brasil, diferente daqueles que a lei prevê como direitos desse mesmo povo, mas

que jamais são respeitados na medida das urgências humanas que ele padece. Trata-se de um direito plural, no sentido de que, sem ignorar e até aproveitar “brechas” de interpretação e aplicação do direito como previsto nas leis do Estado, em favor de direitos humanos não valorizados devidamente, também cria e dá eficácia a formas de convivência social, com poder sancionatório paralelo às que o mesmo Estado prevê em suas leis.

Para ele, o “devido processo legal”, tão enfatizado pelo Poder estatal, somente merece respeito e acatamento na medida em que não se constitua, como a história vem testemunhando, num fim em si mesmo, servindo de

barreira formal e material ao devido processo social, de modo a fazer da regulação um obstáculo à emancipação, como Boaventura de Sousa Santos¹ insiste de forma convincente, em seus estudos e na sua prática. Sobre a sua origem, talvez seja útil esclarecer duas coisas.

A primeira, de que o povo, particularmente o pobre e oprimido, sempre

¹ Boaventura de Sousa Santos (1940): é doutor em sociologia do direito pela Universidade de Yale e professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. É um dos principais intelectuais da área de ciências sociais, com mérito internacionalmente reconhecido, tendo ganho especial popularidade no Brasil, principalmente, depois de ter participado nas três edições do Fórum Social Mundial em Porto Alegre. (Nota da IHU On-Line)

teve, historicamente, formas outras de defender sua vida e dignidade, fora das regras impostas por poderes afirmados e reconhecidos institucionalmente como legais. Aqui no nosso país, servem de exemplo as aldeias indígenas, nas quais a propriedade privada, um dos direitos mais protegidos pelas nossas leis, era e ainda é, em muitas delas, totalmente alheia ao seu modo de vida. Os antigos quilombos dos negros fugidos da escravidão, igualmente, constituíram-se em formas visíveis de um direito existente, válido e eficaz, a favor da liberdade, completamente estranho e até oposto ao direito vigente no Estado. Embora muito semelhante ao último, até o direito canônico tem poder sancionatório, tipicamente jurídico, sobre multidões, paralelamente ao Direito estatal.

A segunda, bem mais recente, pode ser localizada nas lições de um jurista professor de direito da UNB, Roberto Lyra Filho,² já falecido. Defendia ele e, hoje, muitos dos seus seguidores, um “humanismo dialético, mais próximo da prática, da vida jurídica real, do que a teoria legalista (não confundamos a legalidade com o legalismo que é a sua transformação em fetiche, desconhecendo tudo o que fica fora do bitolamento legislativo e canonizando como jurídico tudo o que ali se põe, ainda que não seja o Direito autêntico, mas o soco do autoritarismo). Por isso mesmo dei à exposição sistemática do meu humanismo dialético, num compêndio alternativo de *Introdução à Ciência do Direito*, o título de Direito achado na rua, que aplica ao nosso campo de estudos o epigrama nº 3 de Marx (...): “Kant e Fichte buscavam o país distante, / pelo gosto de andar

lá no mundo da lua, / mas eu tento só ver, sem viés deformante, / o que pude encontrar bem no meio da rua.”³

Não é fácil contestar essa ironia, quando se avaliam os efeitos materiais das previsões que a lei do Estado faz, particularmente no que concerne às garantias devidas aos direitos sociais do povo, como alimentação, habitação, saúde, educação, por exemplo. Cada vez que o povo pobre “se desaperta”, portanto, satisfazendo por sua própria iniciativa, essas necessidades vitais que, embora previstas na lei como direitos humanos, ele nunca os

**“É um tal paradoxo,
justamente, que o
direito achado na rua
denuncia e prova
exercendo um direito
‘terreno’, que o estatal
não reconhece, sempre
que o examina desde a
lua dos seus dogmas e
preconceitos
ideológicos”**

alcança garantidos, quase sempre é julgado como violador da lei ou criminoso. É um tal paradoxo, justamente, que o direito achado na rua denuncia e prova exercendo um direito “terreno”, que o estatal não reconhece, sempre que o examina desde a lua dos seus dogmas e preconceitos ideológicos.

IHU On-Line - Por que o direito achado na rua rejeita as concepções monistas do Direito?

Jacques Alfonsin - Porque aquelas concepções eram pretensiosas demais, como se a lei fosse a única fonte de direito, e o Estado o único ente capaz

de garantir-lhe efeitos. Isso ainda vale como verdade indiscutível para grande parte, senão a maioria, dos juristas. Em todo o caso, fica difícil negar que aqueles mesmos efeitos desmentiram esse dogma, pela histórica incapacidade que a lei e o Estado demonstraram e demonstram em cumprir o que lhes é mais indispensável promover, ou seja, a justiça. A lei não é onisciente nem consegue abranger, com poder sancionatório, todo o comportamento humano. Suas lacunas têm sido preenchidas pelos seus intérpretes (juizes de modo particular) de acordo com o que se tem denominado de “espírito do sistema”. Basta um juízo minimamente isento sobre a realidade social, todavia, para se concluir que isso não está dando certo. A sua interpretação e aplicação pelo Poder Público mal tangencia, por exemplo, medidas preventivas ou repressivas das perversas consequências que, entre outras, os movimentos de bolsas de valores, a corrupção política e a devastação ambiental, para lembrar apenas as mais visíveis, provocam sobre toda a humanidade. Questões antigas como aborto e eutanásia, diretamente ligadas à vida das pessoas, questões outras, mais modernas, como a da engenharia genética e a dos clones, ainda são objeto de dúvidas e angústias humanas para as quais o ordenamento jurídico como um todo e o Estado encarregado da sua aplicação enfrentam enormes dificuldades de dar resposta convincente e eficiente.

No que concerne à disciplina da economia, então, com tudo o que essa tem de poder para gerar injustiça social, não há nem necessidade de se acentuar a anemia dos poderes que seria indispensável e lícito contar para a sua regulação. Por tudo isso, ainda surpreende ver-se repetido outro dogma forte daquele monismo, presente em conflitos administrativos e, ou, judiciais, segundo o qual, “o que não está no processo não está no mundo”, assim se advertindo as chamadas “partes” (autores e réus) de que as suas versões e provas são mais importantes do que os fatos efetivamente em causa. Talvez sejam males desse tipo que levaram um jurista português, Castanheira

2 Roberto Lyra Filho (1926-1986) foi um jurista e escritor brasileiro. No início de sua carreira jurídica se destacou por estudos dogmáticos, área que foi perdendo importância em seu pensamento, progressivamente mais ligado à Filosofia e à Sociologia Jurídica, campo em que é um dos expoentes brasileiros do pensamento jurídico de esquerda. Fundou a Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR), cujo boletim era a Revista Direito & Avesso. Nela defendia que o direito não se reduzia à norma, nem a norma à sanção. Contestava o monismo jurídico, o monopólio da legitimidade do direito pelo Estado que, a seu ver, estava na práxis histórica, na abolição da sociedade de classes e nos direitos humanos (sem se prender às declarações oficiais). (Nota da IHU On-Line)

3 LYRA. Doreodó Araujo (org.) *Desordem e processo* (Porto Alegre: Sergio Fabris, 1986, p. 312). (Nota do entrevistado)

Neves,⁴ a advertir que o direito moderno é normativamente inadequado e institucionalmente ineficiente. Outra não é a razão, por isso mesmo, de que esse direito tem de ser encontrado em outro lugar, lá na rua onde vive e sofre o povo daquela inadequação e ineficiência, porque, afinal de contas, é dele a origem e causa de ser, tanto da lei como do Estado.

IHU On-Line - O que faz com que juristas e outros operadores jurídicos, intérpretes do Direito Constitucional, voltem às ruas para ter contato com o povo pobre? Qual o diferencial que faz aumentar o número de adeptos do direito alternativo?

Jacques Alfonsin - Há uma inspiração axiológica nesse tipo de conduta profissional que, a meu ver, encontra fundamento numa justificada indignação ética diante da injustiça social que o sistema capitalista gera e reproduz sobre o povo, inclusive com apoio de grande parte da mídia e de intérpretes da lei. A dominação ideológica positivista, normativa e liberal, de cunho marcadamente privatista e patrimonialista, é dotada de um tal poder de dominação, que o mundo todo do direito fica sujeito, aí, apenas aos que já têm, contra os que não têm (“ordem econômica?”), aos que já podem contra os que não podem (“ordem política?”), os que já são cidadãos com seus direitos garantidos, contra os que ainda não são (“ordem social?”). Como se observa, essa realidade testemunha o completo fracasso das três principais ordens constitucionais, sobre o povo pobre do país, sem acesso ao ser, ao poder e ao ter. Assim, os chamados direitos adquiridos, por mais que o seu exercício gere injustiça, impedem a aquisição dos novos, coisa que ocor-

⁴ Antônio Castanheira Neves (1929) é um filósofo do direito português, professor jubilado da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Para Castanheira Neves, o direito deve ser entendido através da ideia de problema jurídico, de que são principal exemplo os casos judiciais. Os problemas têm de ser resolvidos no sistema jurídico, o que já inclui uma relação necessária com a moral. O autor afirma que o direito não é um dado, não é algo prévio, mas a totalidade das soluções dos problemas jurídicos. Estes, sim, são o ponto de partida necessário. (Nota da IHU On-Line)

re, de modo visível, na dominação da terra.

Conscientes dessa injustiça e dessa impropriedade manifesta, esses juristas encontram grande aceitação das suas ideias e da sua prática, entre pessoas do povo pobre, movimentos, ONGs, estudantes, e até uma parte significativa de professoras/es, juízas/es, promotoras/es e advogadas/os. Aí reside o diferencial que caracteriza novas posturas hermenêuticas da lei, como o direito achado na rua, o “positivismo de combate”, o “direito alternativo” e outras denominações que se tem ouvido, sobre um mesmo e saudável fenômeno. O de a dignidade humana e a cidadania, por um lado, e o Estado democrático de direito, por outro, deixem de se submeter à clausura formal dos seus postulados, e passem a ser realidade vivida materialmente por todo o povo.

“A lei não é onisciente nem consegue abranger, com poder sancionatório, todo o comportamento humano”

Aí se conta com outro apoio sólido. Uma reinterpretação moderna que a teologia da libertação fez do chamado “direito natural” e dos direitos humanos trouxe um grande número de cristãos leigos para trabalhar com as CEBS (comunidades eclesiais de base), estudando e trabalhando sob a inspiração do evangelho, formas novas de denunciar injustiças e ilegalidades, reivindicando direitos sociais violados. Gente muito pobre, como índios, catadores de material, miseráveis desempregados, quilombolas, boias frias, moradores de rua, essa multidão até hoje historicamente desprezada e abandonada passou a tomar consciência de que é digna, titula direitos, deve ser respeitada, amar e ser amada.

IHU On-Line - O direito achado na rua pode ser capaz de mudar a imagem

de “medo” que se tinha do juiz?

Jacques Alfonsin - Esse é, sem dúvida, um dos seus maiores méritos. Sabendo-se que a distância entre o poder da autoridade e o abuso da arrogante prepotência é muito curta, até alguns/mas juízes/as e promotoras/es censuram seus colegas quando essa distância é vencida cumprindo aquele inconveniente trajeto. Três casos recentes comprovam esse fato. Segundo o *Estadão*, edição de 23 de junho de 2007, um juiz de Vara do Trabalho de Cascavel, no dia 13 do mesmo mês, apoiado no poder de polícia que tem, “cancelou uma audiência (...) apenas por ter constatado que as sandálias de dedo vestiam os pés de uma das partes.” Segundo sua decisão, isso “é incompatível com a dignidade do Poder Judiciário.” A repercussão foi muito negativa e as muitas críticas contrárias àquela atitude logo se fizeram ouvir. Até o presidente da Anamatra (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho), colega daquele juiz, traduziu bem a indignação que o incidente provocou: “Não se pode considerar que a roupa do trabalhador, muitas vezes a única que possui, atenta contra a dignidade da Justiça, pois assim se está dizendo que os mais humildes não são dignos da atenção do juiz e que apenas os bem vestidos a merecem.”

Em Ponta Porã, por ocasião de outra audiência realizada em julho passado, uma juíza federal exigiu de um advogado, não só que a tratasse por excelência, como se levantasse cada vez que ela entrasse na sala onde jurisdicionava. O curioso, mesmo desconsiderada a grosseria da sua atitude, é que a referida juíza provou desconhecer a própria lei. O Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil permite, em seu art. 7º que a/o advogada/o ingresse livremente nessas salas de audiência e em outras dependências dos tribunais e repartições públicas, podendo não só “permanecer sentado ou em pé”, como delas “retirar-se”, “independentemente de licença” (inciso VII). Pelo inciso XII do mesmo artigo, a/o advogada/o também pode “falar, sentado ou em pé, em juízo, tribunal ou órgão de deliberação coletiva da Administra-

ção Pública ou do Poder Legislativo.”

Por denúncia de violação dos direitos humanos das/os agricultores sem-terra, feitas pelo MST contra ações propostas pelo Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul, no ano passado, liminarmente acolhidas por quatro juízes/as de diferentes comarcas do Estado, até a Associação dos Juizes para a democracia, vendo os vídeos relacionados com o abuso de poder que vitimou as/os sem-terra, reagiu, publicando em um dos seus boletins, o seguinte: “As imagens divulgadas chocam pela brutalidade: bombas jogadas em meio a famílias com crianças, balas de borracha disparadas à altura das cabeças e espancamentos. É contra essas medidas de cunho autoritário e ditatorial que vimos a público manifestar nosso apoio ao MST. Democracia não pode ser uma palavra vazia. Dissolver o MST, torná-lo ilegal, processar e criminalizar suas ações e seus militantes políticos para ‘quebrar sua espinha dorsal’ significa, sem meias palavras: cassar os direitos democráticos dos trabalhadores rurais sem-terra.”

Grande parte do povo, felizmente, toma conhecimento disso e já sabe que juiz/as são servidores/as públicos/as muito importantes, mas não deixam, de ser servidoras/es. Merecedora de respeito, isso toda a pessoa é, nenhuma outra tendo mais obrigação de cumprir esse dever que não aquela que está encarregada de, justamente, garantir que uma tal regra não seja letra morta.

IHU On-Line - Como o direito achado na rua tem sido estudado e discutido nas faculdades de direito?

Jacques Alfonsin - Como toda a ideia de mudança, enfrentando bastante oposição, às vezes, até, debochada e humilhante. As adesões, mesmo assim, são crescentes, pelo reconhecimento dos estudantes, de modo particular, do método teórico-prático de sua ação, marcadamente favorável ao povo pobre, divulgado com um conteúdo profundamente humanístico, agora apoiado pelo chamado NEP (Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos) e a “nova escola jurídica” (NAIR), aquela que prossegue defen-

“Ao humanismo dialético pregado pelo Dr. Roberto Lyra Filho, acima lembrado, somam-se, hoje, vários outros paradigmas interpretativos da lei e do direito, influenciando novas maneiras de considerar os fatos que lhe deram origem e vigência, para que o legalismo não sepulte, de vez, a legalidade, como aquele jurista denunciou”

dendo as ideias do Dr. Roberto Lyra Filho, desde Brasília. O atual reitor da UNB, José Geraldo de Sousa Junior,⁵ é um dos principais inspiradores e incentivadores dessa moderna fundamentação ética, jurídico-social, de conceber o direito. Os cursos de extensão e à distância que a UNB promove, a propósito, sustentam um novo método pedagógico, em tudo semelhante ao que aconselhava Paulo Freire,⁶ no

⁵ José Geraldo de Sousa Junior possui graduação em Ciências Jurídicas e Sociais pela Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal, mestrado em Direito pela Universidade de Brasília e doutorado em Direito (Direito, Estado e Constituição) pela Faculdade de Direito da UnB. Atualmente é membro de associação corporativa da Ordem dos Advogados do Brasil, professor e reitor da Universidade de Brasília. Confira, nesta edição, uma entrevista exclusiva com ele. (Nota da IHU On-Line)

⁶ Paulo Freire (1921-1997): educador brasileiro. Como diretor do Serviço de Extensão Cultural da Universidade de Recife, obteve sucesso em programas de alfabetização, depois adotados pelo governo federal (1963). Esteve exilado entre 1964 e 1971 e fundou o Instituto de Ação Cultural em Genebra, Suíça. Foi

qual o direito é estudado, não a partir de códigos e de doutrinas, mas sim a partir da dura realidade fática sofrida pelo povo. Depois desse trabalho é que tudo chega nas salas de aula e nas bibliotecas, nas pesquisas de Internet, em relação dialético-crítica com o “direito legal”, valorizando suas virtudes, é verdade, mas sem deixar de questionar os mais notáveis defeitos gerados por grande número de quantas/os têm poder de interpretar a aplicar as leis.

IHU On-Line - O direito e a justiça hoje se encontram mais na lei ou mais na rua?

Jacques Alfonsin - Segundo o atual ministro presidente do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes, somente na lei, o que, com o respeito que se lhe deve, me parece um pronunciamento extremamente infeliz, para dizer o mínimo. Ele nem seria presidente se a lei que hoje garante o seu cargo não tivesse sido conquistada com o sangue que o povo teve de derramar nas ruas para defender a democracia e o Estado de direito. Uma afirmação daquele tipo revela a antiga concepção de poder, que já deveria ter sido ultrapassada, da espécie vertical, piramidal, todo feito de dominação e não de serviço, um tipo de “direito de propriedade” sobre a lei, como se essa somente pudesse ser reconhecida como respeitada quando pronunciada por um tribunal. Aliás, o fato de os Tribunais, até hoje, admitirem ser chamados de “Cortes” parece um sintoma grave dessa doença. Bem ao contrário do que afirma o Dr. Gilmar, não são poucos os juristas que reconhecem no povo a “comunidade aberta dos intérpretes da Constituição”, coisa que, por sinal, está acontecendo agora mesmo, na medida em que a pergunta me é formulada livremente, eu a respondo livremente e as/os leitoras/es acolhem, ou não, livremente, a minha crítica.

O direito de manifestação e opinião aqui exercidos não foram dados de mão beijada pela lei. Até pelo contrário. **Foram conquistas do povo na rua,** também professor da Unicamp (1979) e secretário de Educação da prefeitura de São Paulo (1989-1993). Confira a edição número 223 da IHU On-Line, de 11-06-2007, intitulada *Paulo Freire. Pedagogo da esperança*. (Nota da IHU On-Line)

que ao mesmo custaram sacrifícios os mais dolorosos perpetrados por gente, à época, instituída e apoiada por ela! Assim, se o olhar que for lançado à história reconhecer os fatos concretos que deram origem a tais conquistas, o presente jurídico das relações do Poder Público com as pessoas deixará de identificá-las como súditas de uma nobreza encastelada em cortes, mas sim como cidadãos, capazes de construir democracia, não só representativa, mas também participativa. As relações sociais, aquelas que geram conflito e injustiça entre essas mesmas pessoas, não escamotearão origens viciadas de opressão que possam se fantasiar ideológica e juridicamente de direito. O lugar social da fala do poder jurídico não será ocupado, com exclusividade, pelas instituições de direito, antes de ouvir quem desse é o verdadeiro titular. Para tanto, é urgente que a linguagem da lei, sua interpretação e aplicação, abandone o seu dizer pedante e incompreensível, que, muitas vezes, disfarça, cinicamente, fantasiado de “o único e soberano direito oficial”, obediência servil à preservação da injustiça.

IHU On-Line - Quais são os novos paradigmas de concepção das garantias materiais que devem sustentar os direitos humanos das/os pobres defendidos pelo direito achado na rua?

Jacques Alfonsin - Ao humanismo dialético pregado pelo Dr. Roberto Lyra Filho, acima lembrado, somam-se, hoje, vários outros paradigmas interpretativos da lei e do direito, influenciando novas maneiras de considerar os fatos que lhe deram origem e vigência, para que o legalismo não sepulte, de vez, a legalidade, como aquele jurista denunciou. Doutrinas garantistas, substancialistas estão passando em revista o positivismo normativista que, talvez, ainda conte com a maioria dos intérpretes da realidade, da lei e do direito. As obrigações públicas do Estado democrático de direito são cobradas com mais rigor e até a tão traída função social da propriedade começa a ter algum efeito prático contra quem a infringe. Não conheço, como deveria, todas essas novas concepções te-

“Políticos e representantes seus, junto à administração pública e ao Judiciário, se quiserem ser fiéis a esse mesmo povo, precisam recuperar o sentido etimológico do mandato que receberam dele”

órico-práticas, que estão descobrindo as vias concretas de, especialmente os direitos sociais, alcançarem respeito e garantia concretamente. Talvez baste lembrar que elas estejam alcançando o “acesso ao mundo da vida”, inclusive no terreno processual, que tenta dar solução aos conflitos humanos, para que esse seja auxiliado pela “hermenêutica, naturalmente incompatível com o pensamento dogmático”, como ensinou um velho professor de direito aqui da Unisinos que, lamentavelmente, também já nos deixou.⁷ Do vício de se atribuir a pecha de ideológicos apenas aos outros, como ele lembrou, com base em Terry Eagleton⁸ (“os partidários do socialismo são ideológicos, mas os do capitalismo, não”)⁹ o direito achado na rua parece se defender muito bem como o NEP e a Nova Escola jurídica fazem hoje. O primeiro, em sua página na Internet, deixa claro que “diversifica os papéis e as responsabilidades do direito por meio da integração compreensiva de seus determinantes sociais. A prática jurídica é contextualizada, obtendo-se com isso uma aplicação e inteligibilidade mais seguras.”

IHU On-Line - Qual deve ser o pa-
7 SILVA, Ovidio Araujo Baptista da. *Processo e ideologia*. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 1 (Nota do entrevistado)

8 Terry Eagleton (1943) é um filósofo e crítico literário britânico identificado com o marxismo. (Nota da IHU On-Line)

9 Idem, p. 16. (Nota do entrevistado)

pel do povo e dos políticos para que o direito achado na rua cresça e se desenvolva com mais força na sociedade?

Jacques Alfonsin - Apesar de vivermos numa sociedade sujeita a uma economia consagradora de desigualdades extremamente injustas, há sinais claros de que grande parte do povo já se organizou e tem força de pressão atuante em favor dos seus direitos, a ponto de empoderar formas de defender um direito contrário, ou no mínimo paralelo ao “direito oficial”, não contaminado por sanções que preservem aquelas desigualdades, em nome da igualdade, sustentem opressões, em nome da liberdade e, principalmente, reduza toda a relação humana à propriedade. Políticos e representantes seus, junto à administração pública e ao Judiciário, se quiserem ser fiéis a esse mesmo povo, precisam recuperar o sentido etimológico do mandato que receberam dele. Essa palavra vem do latim e significa mão dada. Que essa mão nunca o abandone, de modo todo particular hoje, bem no meio da rua, onde ele se encontra e sofre.

LEIA MAIS...

>> Jacques Alfonsin já concedeu outras entrevistas à IHU On-Line. O material está disponível na nossa página eletrônica (www.ihu.unisinos.br)

Entrevistas:

* *“O povo gaúcho merece mais do que ‘transparência’*”. Publicada nas Notícias do Dia, de 12-08-2009, e disponível no link http://www.ihu.unisinos.br/index.php?option=com_noticias&Itemid=18&task=detalhe&id=24733;

* *Estado é incapaz de remediar a justiça social*. Publicada na edição número 266, de 28-07-2008, e disponível no link http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com_tema_capa&Itemid=23&task=detalhe&id=1189;

Alguns artigos:

* *Do direito alternativo até aquele que a própria Constituição Federal encontra na rua*. Publicado nas Notícias do Dia, de 15-07-2009, e disponível no link http://www.ihu.unisinos.br/index.php?option=com_noticias&Itemid=18&task=detalhe&id=23899;

* *Uma dura crítica da Anistia Internacional aos carrascos das/os Agricultoras/es Sem-Terra*. Publicado nas Notícias do Dia, de 21-06-2009, e disponível no link http://www.ihu.unisinos.br/index.php?option=com_noticias&Itemid=18&task=detalhe&id=23286.

Princípios de uma organização social da liberdade

Na opinião de José Geraldo de Sousa Junior, a repercussão do direito achado na rua é ampla e não apenas técnica, teórica e do ponto de vista do conhecimento do direito, mas, também, política e social e de suas formas de realização

POR GRAZIELA WOLFART, GREYCE VARGAS E JULIANA SPITALIERE

Podemos considerar que o principal mentor do movimento pelo direito achado na rua tenha sido o professor Roberto Lyra Filho, já falecido. No entanto um exemplar aluno seu encarregou-se de tocar em frente o projeto iniciado pelo mestre. E, hoje, é o grande nome no Brasil quando o assunto é o direito achado na rua: José Geraldo de Sousa Junior. Ao gentilmente aceitar conceder a entrevista que segue à IHU On-Line, por telefone, o professor José Geraldo, atual reitor da Universidade de Brasília, afirma que “pensar o direito como relação, e não como um banco de enunciados legislativos, é criar as condições para que as lutas por reconhecimento encontrem espaço politizado adequado para que se manifestem”. Para ele, “muitas vezes, sob a forma de legalidade, a plenitude da realização subjetiva dos direitos humanos fica limitada, portanto, lutar pelo reconhecimento é conseguir a resposta fundamentadora para que as demandas estabelecidas se integrem ao mundo alargado do direito, que é mais amplo que a legislação”.

José Geraldo de Sousa Junior possui graduação em Ciências Jurídicas e Sociais pela Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal, mestrado em Direito pela Universidade de Brasília e doutorado em Direito (Direito, Estado e Constituição) pela Faculdade de Direito da UnB. Atualmente é membro de associação corporativa da Ordem dos Advogados do Brasil, professor e reitor da Universidade de Brasília. Confira a entrevista.

IHU On-Line - Qual a origem do direito achado na rua?

José Geraldo de Sousa Junior - A origem surge com um grau de curiosidade, pois combina a metáfora com a indicação de uma certa disposição política e teórica. É preciso recordar que os anos 1970 foram de crítica jurídica. Na Europa, houve movimentos de uso alternativo do direito, como “Critique de Droit”, na França, que notabilizou personalidades como Michel Miaille e Antoine Jeammaud; tivemos o criticismo nos Estados Unidos; e o movimento do direito alternativo no Brasil. Na UnB um professor que fazia parte desta reflexão crítica, Roberto Lyra Filho, lançou um manifesto em 1978, mesmo ano em que Grenoble e o grupo Critique de Droit também lançavam seu manifesto. Lyra Filho falava do direito sem dogmas, buscando uma leitura mais problematizada. Este é o

horizonte de crítica que coincidia com o que muitos hoje chamam de pós-modernidade, que é a mudança de paradigmas no campo do conhecimento. Em seu trabalho na UnB, sobretudo com os alunos de pós-graduação, entre os quais eu me incluía, ele lançou uma revista que se chamou “Direito e Avesso”. Lyra queria aplicar no campo do direito a extensão da metáfora e procurar o direito na rua. Desta origem do direito achado na rua está em causa o movimento de crítica jurídica que procurava construir uma base epistemológica para a formulação de uma nova construção de sentido em que o direito, segundo Lyra Filho, fosse entendido como a enunciação dos princípios de uma legítima organização social da liberdade. Esta era sua definição de Direito.

IHU On-Line - O senhor pode falar um

pouco sobre a experiência do curso a distância de capacitação de atores populares no direito, que iniciou em 1987?

José Geraldo de Sousa Junior - Trabalhei com o professor Roberto Lyra Filho na revista “Direito e Avesso” e chegamos a editar três números. Ele era presidente do Conselho Editorial da revista e eu, diretor. Com sua morte, pensei que, ao invés de dar continuidade à revista, que era muito identificada com a construção editorial de Lyra Filho, o melhor era trabalhar em um outro projeto que realizasse o seu programa. Como professor da UnB, propus à universidade, no ano de 1987, quando a instituição começou a rever uma planta epistemológica e repensar seu projeto político e pedagógico com a redemocratização, de criar um programa de capacitação jurídica de assessorias populares de movimentos

sociais por meio da educação à distância. Buscamos uma construção interdisciplinar que envolvesse o diálogo à luz dessas premissas, do direito como liberdade e a dimensão emancipatória do direito, e chamamos o programa de “O direito achado na rua”. Lançamos, então, um curso a distância pela UnB e pelo seu Centro de Educação a Distância, elaborado no espaço do Núcleo de Estudos para Paz e Direitos Humanos, que permitiu o diálogo entre as várias áreas, inclusive as jurídicas. Esse curso de capacitação recebeu várias edições e foi reeditado inúmeras vezes, ganhando uma atenção muito grande, não só das assessorias jurídicas dos movimentos sociais mas, surpreendentemente, dos estudantes de direito das escolas brasileiras, que encontraram na proposta uma espécie de alternativa crítica ao estudo formal do direito nos manuais tradicionais. Não só esses estudantes, mas também muitos professores, pediram à UnB a continuidade desse projeto. Editamos o volume “O direito achado na rua” várias vezes e também começamos uma série que passou a dar nome à continuidade do projeto, esta também chamada “O direito achado na rua”. A partir de 1993 tomou forma o primeiro volume, com o título de “Introdução crítica ao direito”; em seguida, editou-se o segundo volume com o título de “Introdução crítica ao direito do trabalho”, um diálogo com os juízes trabalhistas que, no final de década de 1990, em suas entidades, faziam uma discussão da crise do direito, do sistema sócio-econômico, do juiz e da lei. Eles se colocavam na perspectiva de enfrentar a síntese dessas crises em dois principais movimentos, um que procurava rever os fundamentos da função social do magistrado e outro que procurava pensar aquilo que eles chamavam de limitação da base legalista da formação jurídica dos operadores do direito. No começo dos anos 2000 lançamos um terceiro volume com o título de “Introdução crítica ao direito agrário”. Trata-se de um debate sobre a condição da apropriação da terra, as dificuldades de se pensar uma forma solidária de uso social da terra e a função social da propriedade. Discutimos o começo

de um processo de criminalização dos movimentos sociais que defendem a reforma agrária, falando dos defensores de direitos humanos, sobretudo aqueles que, na questão da terra, sofrem mais diretamente as consequências dessa atitude de criminalização, com o assassinato de advogados de lideranças. O quarto volume acabou de ser lançado com o título de “Introdução crítica ao direito da saúde”. Na esteira das grandes formulações do modelo de constituição participativa, elaborado em 1988, a ideia é da existência de um sistema único de saúde, o SUS,¹ que incorporava o princípio da universalização do acesso e do controle social com a ativação dos mecanismos de cidadania participativa que a constituição prevê. Este volume serve de elemento de capacitação, sobretudo

“São as lutas por reconhecimentos de normas que podem ser tanto mais fortalecidas quanto mais a nossa sociedade se eduque, por exemplo, para os direitos humanos”

de juízes e membros do Ministério Público e também de conselheiros dos conselhos de saúde e de estudiosos, de um chamado direito sanitário, que se desenvolveu a partir dessa premissa. O volume continua com a mesma característica, preparado pela editora da UnB, e tem a incorporação de parceiros como a Fiocruz e a OPAS (Organização Pan-Americana da Saúde). Além do material teórico, também elaboramos vídeos. O primeiro vídeo “O direito achado na rua”, que faz a abordagem

¹ Sobre o Sistema Único de Saúde, confira a revista IHU On-Line número 260, de 02-06-2008, intitulada *SUS: 20 anos de curas e batalhas*, disponível no link http://www.ihuonline.unisinos.br//index.php?id_edicao=288 (Nota da IHU On-Line)

audiovisual do mesmo tema, foi premiado em festival de cinema.

IHU On-Line - O “direito achado na rua” é academicamente reconhecido? De que forma ele é tratado nos cursos de direito?

José Geraldo de Sousa Junior - Sim. Na faculdade de direito da UnB, o direito achado na rua é uma linha de pesquisa da pós-graduação e integra a plataforma Lattes de grupos de pesquisa. Enquanto linha de pesquisa se chama “O direito achado na rua e o pluralismo jurídico”, já que a concepção se apoia na ideia de que no mesmo espaço social podem vigorar diferentes ordens jurídicas em concorrência e em cooperação, aludindo a bases fundantes diferentes. O direito achado na rua é de referência internacional, pois como é uma experiência de universidade, serve de fundamento para a elaboração de inúmeras teses, dissertações e monografias. Seus autores circulam nos congressos. A graduação da faculdade de direito também tem servido de base para o desenvolvimento de conteúdo de cadeiras que têm conteúdo variável. Uma experiência foi criar uma coluna num jornal da cidade de Brasília chamada “O direito achado na rua” que respondia questões de leitores. Isto se fazia dentro de uma dimensão emancipatória, não se trabalhava a resposta que fosse deduzida dos códigos e da legislação, mas que implicasse abrir horizontes tanto políticos quanto teóricos para novas demandas jurídicas. Um exemplo disso são os questionamentos: “A união estável entre homem e mulher, que não é derivada do casamento, produz direitos? E se tratar de homossexuais?”. A legislação tem limites, pois a própria constituição formalmente se refere a homem e mulher. Porém os estudantes buscavam referências no direito comparado e nas lutas dos movimentos sociais, e enunciavam uma possibilidade jurídica com base nesse arranjo político e teórico. Da criação desta coluna em um jornal surgiu um livro sobre a prática jurídica da UnB, em que os professores refletem sobre as condições da prática jurídica, uma das categorias do moderno currículo jurídico, ao lado das

matérias fundamentais e profissionais, que vê a prática como uma dimensão do conhecimento. O livro conta também com artigos dos alunos publicados no jornal. Existia na sala de aula uma disciplina de produção de textos que permitia que alunos, de diferentes níveis do curso, trabalhassem qualquer questão que fosse apresentada por leitores do jornal ou de temas que surgissem nos balcões de atendimento da faculdade de direito. O direito achado na rua teve um papel requalificador da estrutura e do desempenho do currículo acadêmico em direção ao ensino jurídico com outro perfil, outra construção político-pedagógica e com uma outra perspectiva de desempenho do estudante e da relação pedagógica.

IHU On-Line - Qual o impacto do direito achado na rua para o Direito, em si?

José Geraldo de Sousa Junior - O impacto é quanto ele interpela o conhecimento do direito e sua aplicação. Não é por acaso que hoje esse impacto chega a setores inesperados. Há pouco tempo o presidente do STF, Gilmar Mendes, fez uma afirmação, que depois foi retomada como artigo da revista *Veja*, sob o fundamento de que o direito é achado na lei e não na rua. A revista fazia crítica à abordagem do que se chamava o movimento do “direito achado na rua”. Isto enseja uma dimensão de impacto e de repercussão que vai além da sala de aula e que interpela a própria atitude política da aplicação do direito. O direito deixa de ser, sob esse ângulo, apenas uma questão para os acadêmicos e para os especialistas e se torna objeto de interesse no âmbito do senso comum da sua realização. Tal como nesse caso, frequentemente temos assistido mobilizações em que essa perspectiva se espalha. Um exemplo: em Minas Gerais, dentro de uma política de acesso à justiça, uma prefeitura municipal criou um programa de assessoria jurídica à cidadania e deu a esse programa o título de “Direito achado na rua”. Mais tarde isto se espalhou para outros programas. Assim se trabalha crítica jurídica, diretriz para aplicação jurídica por meio dos operadores de direito, magistrados e advogados,

e também, base para políticas públicas de realização de direitos humanos. A repercussão é ampla e não apenas técnica, teórica e do ponto de vista do conhecimento do direito, mas, também, política e social e de suas formas de realização.

IHU On-Line - Como o senhor acha que o Direito deve ser trabalhado na conjuntura atual brasileira?

José Geraldo de Sousa Junior - Dentro da dimensão, cada vez mais forte, de que os direitos são relações. Quando a constituição diz que “o elenco de direitos descrito dela não exclui outros direitos que derivem da natureza do

“Com o discurso de que a ação em defesa da reforma agrária se faz por ocupação se politiza uma prática que é constitutiva de direito. Usar o discurso da invasão é criminalizar esta prática, retirá-la do reconhecimento e desqualificar o seu agente”

regime ou dos princípios que a constituição adota”, abre uma pauta muito larga, que tanto do ponto de vista teórico quanto do político, nós pensemos o direito como relações legitimadas. É preciso trabalhar as estratégias de reconhecimento. São as lutas por reconhecimentos de normas que podem ser tanto mais fortalecidas quanto mais a nossa sociedade se eduque, por exemplo, para os direitos humanos. O respeito aos direitos humanos é um dos princípios que a constituição adota. Muitas vezes, sob a forma de legalida-

de, a plenitude da realização subjetiva dos direitos humanos fica limitada, portanto, lutar pelo reconhecimento é conseguir a resposta fundamentadora para que as demandas estabelecidas se integrem ao mundo alargado do direito, que é mais amplo que a legislação. O direito de morar, que hoje já está consagrado na legislação, durante muito tempo foi discurso reivindicativo das comunidades excluídas das periferias das cidades lançadas nas favelas e nas palafitas. Esse discurso pela mediação dos direitos humanos foi transformado em pauta para o alargamento do reconhecimento de direitos. E a teoria jurídica, que é inspirada no direito achado na rua, permite identificar as fontes, tanto teóricas quanto jurisprudenciais, que sustentam esses direitos. Pensar o direito como relação, e não como um banco de enunciados legislativos, é criar as condições para que as lutas por reconhecimento encontrem espaço politizado adequado para que se manifestem. Isto, sobretudo, em um contexto de uma sociedade ainda muito desigual em que há dificuldades para discernir o sentido legitimado dessas lutas. Eu mesmo estou vivenciando, na UnB, a tensão decorrente do fato da nossa construção de uma ideia de legitimação jurídica, fruto da luta por reconhecimento dos movimentos negros e indígenas, que conseguiram formular uma política pública de ações afirmativas, incluindo a política de cotas. Infelizmente sempre há os que dizem que isto é ilegal. Um partido apresentou uma arguição de descumprimento de preceito fundamental para desconstituir a nossa política de cotas, afirmando que no Brasil não há racismo, país que há pouco tempo mantinha a escravidão e que ainda mantém o tipo penal do plágio da redução de alguém à condição análoga a de escravo. É muito importante, portanto, poder trabalhar na linha da luta por reconhecimento, do caráter relacional dos direitos, e ter a consciência de que os direitos não são quantidades que estão estocadas em um repertório. Os direitos são cotidianamente construídos. Então, é preciso educação jurídica e capacidade de tradução de demandas legítimas que venham baseadas nos direitos humanos, para positivá-los no sentido de sua aplicação. E positivar

não é somente legalizar, mas é o que a jurisprudência realiza.

IHU On-Line - Quais as principais diferenças entre o Direito e o direito achado na rua?

José Geraldo de Sousa Junior - Uma delas, que já citei anteriormente, é o trabalho de assessoramento jurídico, que a partir da linha teórica do direito achado na rua e com o aporte da capacitação dos operadores de direito, se faz em função da luta pelo reconhecimento do direito de moradia em face do direito de propriedade. São inúmeras as formulações que elaboramos, como em assessoramento a movimentos populares e em assessoramento na linha da atuação dos advogados trabalhistas e dos advogados desses movimentos para a defesa jurídica da modificação do sentido de entendimento, em termos de construir discursos que pudessem assimilar o sentido emancipatório das demandas sociais. Um exemplo em um campo próximo é a questão da terra: ocupar ou invadir? Com o discurso de que a ação em defesa da reforma agrária se faz por ocupação se politiza uma prática que é constitutiva de direito. Usar o discurso da invasão é criminalizar esta prática, retirá-la do reconhecimento e desqualificar o seu agente. A construção de sentido na legitimação de discursos é também outra estratégia que temos trabalhado e que caracteriza o “direito achado na rua” e seu programa. Sempre que nos defrontamos com estas situações limites, como, por exemplo, a criminalização dos movimentos sociais e dos defensores de direitos humanos, são formas pelas quais nós atuamos e que, de alguma maneira, fazem parte desta plataforma de atuação do “direito achado na rua” e de outros modos de considerar o direito.

IHU On-Line - O que o direito achado na rua nos ensina?

José Geraldo de Sousa Junior - O direito achado na rua tem suscitado inúmeras teses e dissertações. Temos hoje, no âmbito da reforma de ensino do direito, um enunciado de premissas que modificaram suas diretrizes curriculares. Se tomarmos algumas das fundamentações que, a partir dos anos 1990, estão presentes no campo do ensino do direito, veremos que muito do que foi a base da teoria crítica

do direito achado na rua está claramente inscrita nesta fundamentação. O texto clássico de Roberto Lyra Filho, “Direito que se ensina errado”, diz que o direito se ensina errado pela inadequada apreensão do objeto de conhecimento, pois quem só vê o direito como lei não vê as manifestações jurídicas que se realizam na sociedade e que interpela a própria legislação existente. Daí deriva o que ele chamava de “defeito da pedagogia”, que “não ensina bem quem aprende mal o objeto de conhecimento”. A partir daí o direito achado na rua teve uma influência muito grande na formulação dos principais trabalhos, que desde a portaria nº 1886 do MEC, baliza a questão do ensino do direito no país.

Plus

A recepção do direito achado na rua não é só nacional, mas internacional também. É com o direito achado na rua que podemos estabelecer um debate muito forte com um participante do primeiro momento desta discussão, o professor Boaventura de Sousa Santos, com sua ideia de interlegalidade, contextos espaciais e temporais, construções de cartografias de cidades, e como ele apresentou desde seus estudos nas favelas brasileiras, a ideia de pluralismo jurídico. Também há o diálogo com os principais juristas que se engajam nesta dimensão crítica da teoria jurídica, André-Jean Arnaud² e Joaquim Herrera Flores.³ Joaquim Gomes Canotilho, o principal constitucionalista em língua portuguesa, ao discutir na sua obra *Teoria da constituição e do direito constitucional*, alude ao fato de que se coloca hoje uma exigência para o direito constitucional que é escapar ao formalismo positivista em que ele se aprisiona e se abrir a outros modos de consideração da regra do direito que dialoguem com as teorias da sociedade e da justiça. Ele menciona que uma das formas de diálogo que é preciso estabelecer é com o “direito achado na rua” e menciona exatamente o projeto desenvolvido na UnB.

² André-Jean Arnaud: professor na Universidade de Paris. (Nota da IHU On-Line)

³ Joaquín Herrera Flores: professor na Universidad Pablo Olavide, de Sevilha, Espanha (Nota da IHU On-Line)

PARTICIPE DOS EVENTOS DO IHU.

INFORMAÇÕES NO ENDEREÇO WWW.IHU.UNISINOS.BR

Um direito mais amplo e interdisciplinar

Na visão de José Carlos Moreira da Silva Filho, a concepção de justiça que sustenta o direito achado na rua é toda aquela que se revela sensível às concretas, diversas e históricas manifestações de afirmação de direitos que tomam corpo nas dinâmicas reais e contraditórias das sociedades

POR GRAZIELA WOLFART

Em entrevista concedida, por e-mail, para a IHU On-Line, o professor José Carlos Moreira da Silva Filho entende que o direito achado na rua “não identifica o direito com a norma, pura e simplesmente, e muito menos com a lei. O direito é visto como um processo social de lutas e conquistas de grupos organizados, em especial dos novos movimentos sociais, na busca da emancipação de situações opressoras caracterizadas pela experiência da falta de satisfação de necessidades fundamentais”. Ele destaca que “é muito fácil aprendermos e ensinarmos, nas faculdades de Direito, que as leis e os direitos que elas abrigam são para todos, mas nem sempre é cômodo e conveniente perceber que, de fato, uma boa parte das pessoas em nosso país está alijada da esfera de concretização dos direitos e garantias fundamentais inscritos na Constituição Federal”. E dispara: “Creio que o poder judiciário brasileiro ainda tem um longo caminho a percorrer para agir com base na compreensão de que ele é um poder que tem de prestar contas à sociedade brasileira, e não apenas aos entendimentos dos seus próprios pares”.

Doutor em Direito das Relações Sociais pela Universidade Federal do Paraná - UFPR, José Carlos Moreira da Silva Filho é mestre em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC e bacharel em Direito pela Universidade de Brasília - UnB. Atualmente, é professor no Programa de Pós-Graduação em Direito e na graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, além de Conselheiro da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça. Confira a entrevista.

IHU On-Line - Que conceito de justiça prevalece no direito achado na rua? Quais são os seus princípios jurídicos?

José Carlos Moreira da Silva Filho - O direito achado na rua não ignora ou despreza a lei e o Estado, tanto que muitas das lutas propostas e desenvolvidas pelos movimentos sociais desembocam justamente no apelo ao cumprimento das leis e princípios já existentes. Basta perceber também que a própria Constituição de 1988 foi, em grande parte, resultado da mobilização de diferentes movimentos e grupos sociais. O que diferencia a abordagem crítica do direito achado na rua da abordagem dogmática do Direito é o fato de que aquela se apoia em um espectro de visão muito mais amplo e interdisciplinar do que esta, sendo por isso mesmo capaz de perceber as contradições, conflitos e

“Temos, pois, um claro problema de hermenêutica em nossa cultura jurídica”

processos existentes dentro de uma sociedade desigual como a nossa, percebendo também que o Estado é um espaço de tensões e lutas acessíveis à política e à participação, não somente através do voto, e que o ordenamento jurídico compõe um sistema de normas a ser interpretado de acordo com as circunstâncias reais e concretas que envolvem a aplicação da lei.

Direito alternativo

A expressão “Direito Alternativo” está mais próxima, em seu sentido não pejorativo, ao movimento de juízes brasileiros que, inspirados na magistratura democrática italiana do final dos anos 1960, teve grande repercus-

são no Estado do Rio Grande do Sul, em especial a partir da atuação de Amilton Bueno de Carvalho,¹ Rui Portanova,² Marcos Scarpini e do saudoso

¹ Amilton Bueno de Carvalho é desembargador no Rio Grande do Sul, sendo juiz de carreira. Foi um dos integrantes do grupo que, nos anos 1980, tornou-se conhecido como o movimento fundador do Direito Alternativo no Brasil. É palestrante respeitado no País e no Exterior, além de professor de Direito Penal e de Processo Penal. (Nota da IHU On-Line)

² Rui Portanova: bacharel em Direito pela PUCRS, foi nomeado Juiz de Direito em 1976, atuou nas comarcas de São Luiz Gonzaga, São Vicente do Sul, Santo Augusto, Nova Prata, Novo Hamburgo e Porto Alegre. Foi promovido a Juiz do Tribunal de Alçada em maio de 1995, e a desembargador do Tribunal de Justiça em maio de 1998. É autor de, entre outros, *Motivações Ideológicas da Sentença* (Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003). Confira uma entrevista concedida por ele na IHU On-Line número 253, de 07 de abril de 2008, intitulada

Márcio Puggina. A ideia básica do movimento foi a de explorar as brechas e conflitos do próprio ordenamento jurídico, apoiando-se principalmente nos princípios e valores protegidos, para realizar uma interpretação da lei que fosse mais inclusiva em relação aos grupos mais vitimados na sociedade brasileira, excluídos do acesso à satisfação de necessidades fundamentais. Este movimento teve um papel importantíssimo na formação e fortalecimento de uma cultura crítica do direito no país. Não é demais lembrar que saímos da ditadura apenas na segunda metade dos anos 1980, e que questionamentos, críticas ou qualquer forma de pensamento mais elaborado era algo vetado e combatido pelos agentes do governo autoritário, ainda mais no seio de uma das instituições historicamente mais conservadoras e menos democráticas do país, que é o Poder Judiciário. Como estudante de Direito fui atingido em cheio por esta inquietude e por este exemplo, e se hoje temos um amplo espaço de atuação na interpretação e concretização do Direito Constitucional, muito se deve aos questionamentos e grupos pioneiros que lograram quebrar a dura e opaca casca do enfoque exclusivamente dogmático do direito. Romper com este viés simplista e rasteiro, contudo, segue sendo ainda uma tarefa urgente e inacabada, especialmente nos cursos de direito, que em grande parte ainda se deixam seduzir pela cantilena positivista.

O direito achado na rua, a par de representar um compromisso ético com a eliminação da desigualdade intolerável e com a afirmação de identidades, direitos e participações dos grupos e movimentos sociais que partilham experiências de exclusão no acesso à satisfação de necessidades fundamentais, representa uma lupa de observação, análise e reflexão que percebe o fenômeno jurídico como algo bem maior e complexo do que se pensa nos meios mais conservadores e dogmáticos. A concepção de justiça que sus-

da "A sociedade não acredita que haja amor entre as pessoas homossexuais", disponível no link http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com_tema_capa&Itemid=23&task=detalhe&id=968&id_edicao=281 (Nota da IHU On-Line)

tenta o direito achado na rua é toda aquela que se revela sensível a este olhar, e, em especial, às concretas, diversas e históricas manifestações de afirmação de direitos que tomam corpo nas dinâmicas reais e contraditórias das sociedades em questão.

IHU On-Line - Em que medida o legalismo pode ser visto como um instrumento de injustiça social?

José Carlos Moreira da Silva Filho - O problema não é a lei em si. Roberto Lyra Filho já recomendava aos grupos e movimentos empenhados na busca de maior igualdade e afirmação de direitos que fizessem um bom uso do "positivismo de combate". São inúmeras as situações nas quais a injustiça social poderia ser combatida ou diminuída bastando a mera aplicação da lei, muitas vezes, no seu sentido mais literal. Imagine, por exemplo, se o Código de

“Muito da injustiça social que assola a sociedade brasileira vem do fato de que ainda são frágeis as nossas instituições democráticas”

Defesa do Consumidor, ou as normas e princípios do Sistema Único de Saúde, ou ainda o Estatuto da Criança e do Adolescente fossem fielmente cumpridos? O problema, como já deixa entrever a sua pergunta, é o "ismo". O legalismo, a meu ver, padece de duas grandes deficiências: a primeira delas é que não consegue ver o direito que existe e se forma fora do espaço da lei, seja antes de virar lei, indo além dela ou até mesmo contra ela, o que contraria, portanto, o enfoque mais amplo e adequado que sustenta o direito achado na rua. E, em segundo lugar, o legalismo costuma apegar-se a uma leitura pobre e tacaña do ordenamento jurídico, concentrando-se na literalidade das regras mais específicas e no desprezo aos princípios e normas

mais amplas, o que nos leva a uma total inversão hierárquica na aplicação das leis, priorizando-se as normas infraconstitucionais às constitucionais. Temos, pois, um claro problema de hermenêutica em nossa cultura jurídica. Esta é uma das razões de por que o curso de Pós-Graduação em Direito da Unisinos, de cujo corpo docente me orgulho de fazer parte, tem como uma de suas linhas de pesquisa prioritárias o tema da hermenêutica jurídica associada à concretização de direitos. A lei é um parâmetro fundamental para a afirmação de uma sociedade mais livre e justa, é instrumento indispensável do que chamamos de Estado Democrático de Direito. Temos que entender que muito da injustiça social que assola a sociedade brasileira vem do fato de que ainda são frágeis as nossas instituições democráticas, pois a democracia que se concentra apenas no âmbito político-partidário e deixa sob princípios nada democráticos a economia e a educação, por exemplo, não é uma verdadeira democracia. O que deve ser buscado é uma via de diálogo e participação entre o Estado e os movimentos sociais organizados, mantendo-se uma tensão dialética constante, afinal, tanto a democracia como a própria ideia de justiça devem sempre ser vistas como algo inacabado e um processo em curso.

IHU On-Line - A proposta do direito achado na rua evidencia a desatualização de nossas leis ou a falta de confiança no poder judiciário?

José Carlos Moreira da Silva Filho - Creio que ela evidencia os dois aspectos. Diante da desatualização das leis ou de um texto legal insatisfatório e inadequado, especialmente na opinião das pessoas que são os destinatários diretos desta lei, é preciso buscar tanto a via do debate, do protesto e da participação política que objetivam a reforma do texto em si, como também o trabalho hermenêutico de construção judicial das interpretações mais adequadas, capazes de compensar, muitas vezes, as falhas do texto legal. Desde a Constituição de 1988 é muito visível a abertura desse flanco hermenêutico na via judicial, daí porque muitos juristas, como o meu co-

lega Lenio Luiz Streck,³ por exemplo, afirmam ter sido o Poder Judiciário alçado à condição de mediador entre os outros dois poderes do Estado, passando a assumir um protagonismo que não existia em tempos nos quais se acreditava ser o juiz “a boca da lei”. Contudo, não se pode esquecer, como já afirmei antes, que o Poder Judiciário no Brasil é uma das instituições historicamente mais conservadoras e menos democráticas do país, na qual predomina o princípio da autoridade e o apego a rituais e a termos de difícil compreensão para a maior parte da população. É um poder ainda opaco, que muitas vezes não fundamenta as razões dos seus entendimentos e os meandros do funcionamento de seus órgãos e agentes, permanecendo, via de regra, muito reticente a críticas e a questionamentos feitos sobre si, que são logo apontados como ameaças à sua independência. Creio que o poder judiciário brasileiro ainda tem um longo caminho a percorrer para agir com base na compreensão de que ele é um poder que tem de prestar contas à sociedade brasileira, e não apenas aos entendimentos dos seus próprios pares.

IHU On-Line - Podemos dizer que a proposta do direito achado na rua está relacionada com a defesa dos direitos humanos dos pobres? Se sim, podemos entender que a justiça convencional não atende às camadas economicamente desfavorecidas da população?

José Carlos Moreira da Silva Filho - Como já disse na resposta à primeira pergunta, a realidade da sociedade brasileira está muito longe do ideal assumido pelo direito moderno dos Estados Nacionais, qual seja, a de que o direito é para todos. Em um quadro como este não é de admirar que nasçam sistemas jurídicos paralelos, desvinculados da instituição estatal, ainda que com ela pretendam, em muitos casos, dialogar. Ao reconhecimento deste fenômeno social chamamos de “pluralismo jurídico”. Em

³ Lenio Streck é professor no PPG em Direito da Unisinos. Confira uma entrevista exclusiva com ele publicada nesta edição. (Nota da IHU On-Line)

sua tese de doutorado, defendida na Universidade de Yale, Boaventura de Sousa Santos viveu durante meses em uma favela situada na cidade do Rio de Janeiro. Logo ele pôde perceber que no vácuo da não satisfação de direitos básicos, inscritos na legislação e na ausência da presença das instituições estatais, a não ser para repressão e violação de direitos, constituiu-se o espaço de um sistema jurídico paralelo. Importante perceber que não se trata de defender pura e simplesmente a existência desses sistemas, mas sim de entender o fato e as razões de eles existirem. A ausência do Estado e de políticas públicas mais integra-

“A democracia que se concentra apenas no âmbito político-partidário e deixa sob princípios nada democráticos a economia e a educação, por exemplo, não é uma verdadeira democracia”

doras e inclusivas estimula também a constituição de sociedades criminosas que também oprimem e reprimem a população que vive nas favelas e nas demais periferias do país, intermediando esta violência com o atendimento de demandas que o Estado deixou desamparadas. A legitimidade das sociedades de traficantes, por exemplo, é algo extremamente ambíguo e não deve ser visto com o olhar maniqueísta e infantil de um Bush Jr. e sua “sociedade do mal”. Por outro lado, também existem outros sistemas jurídicos paralelos que são a expressão da legítima organização popular e que não recorrem à violência e à opressão

sistemáticas exercidas sobre integrantes do seu próprio grupo. Temos aqui, por exemplo, os povos indígenas e os movimentos sociais organizados, como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. Importante lembrar também que as exclusões não são apenas relativas às questões de classe. Na agenda dos direitos humanos, no Brasil, há muitos outros grupos cuja questão central não se limita ao tema da pobreza, embora por ele perpassem. São questões de gênero, étnicas, ecológicas de opção sexual, entre outras.

Quanto à afirmação de que a justiça convencional não atende às camadas economicamente desfavorecidas da população, eu diria que em muitas situações ela atende sim, mas ainda padece de problemas estruturais que impedem que ela o faça de um modo mais global e satisfatório. Dou como um bom sintoma disto o fato de que as Defensorias Públicas no Brasil não possuem pessoas e estrutura suficientes para cumprir a sua missão principal. Costumam ter mais sucesso nas demandas judiciais aqueles que podem pagar bons advogados. Além disso, se formos olhar de um modo ainda mais global, perceberemos que os problemas sociais do país não dizem respeito apenas à atuação do judiciário ou às ações do ministério público, mas sim a questões diretamente relacionadas à política, ao sistema produtivo, à educação e ao atual quadro de relações de força na sociedade brasileira. Devemos sempre nos lembrar que instituições como o Estado e o Mercado não são neutras, que o discurso técnico do qual muitas das suas decisões se revestem apenas encobre a realização de escolhas sustentadas em configurações morais e opções axiológicas que estruturam imaginários e modelos de compreensão sociais que acabam por ser naturalizados. Daí porque, creio eu, a canção de Caetano Veloso, intitulada “Um índio”, traz, no seu último verso, a afirmação de que o que surpreenderá a todos não será o exótico, mas sim o “fato de poder ter sempre estado oculto quando terá sido o óbvio”.

O “peso” dos movimentos sociais é maior que o das “leis”

Para o professor Roberto Efreim Filho, com o direito achado na rua, os movimentos sociais puderam começar a ser reconhecidos, embora não sem a resistência dos setores conservadores do campo jurídico, como sujeitos coletivos de direito

POR GRAZIELA WOLFART

“O direito achado na rua (...) constituiu um movimento teórico - inexoravelmente político - de afirmação de um estilo específico de fazer o direito, aquele conduzido pelos movimentos sociais em meio às suas lutas por libertação”. É assim que o professor Roberto Efreim Filho define o termo “direito achado na rua”, nosso tema de capa na edição desta semana. Na entrevista que concedeu, por e-mail, à **IHU On-Line**, Efreim Filho lembra que “as teses do direito achado na rua servem às classes subalternas e sujeitos oprimidos ao tempo em que são capazes de reconhecer tais sujeitos e de, com eles, encontrar caminhos para a formação de uma contra-hegemonia”. No entanto, “definitivamente não se trata, nesse contexto, de qualquer hipótese de panacéia judicial”, alerta ele.

Roberto Efreim Filho é mestre em direito pela Universidade Federal de Pernambuco, professor substituto da mesma instituição e assessor jurídico popular da Terra de Direitos, organização de Direitos Humanos. Confira a entrevista.

IHU On-Line - O que podemos entender por direito achado na rua? Qual sua origem?

Roberto Efreim Filho - O direito achado na rua, assim como boa parte das teses relativas ao “direito alternativo”, constituiu um movimento teórico - inexoravelmente político - de afirmação de um estilo específico de fazer o direito, aquele conduzido pelos movimentos sociais em meio às suas lutas por libertação. Isso significa, em outras palavras, que, com o direito achado na rua, os movimentos sociais puderam começar a ser reconhecidos, embora não sem a resistência dos setores conservadores do campo jurídico, como sujeitos coletivos de direito. Há aí, portanto, no mínimo, dois avanços teóricos merecedores de destaque. O primeiro é o da revisão do conceito de “sujeito de direito”, costumeiramente encarado pela tradição liberal de modo individualista e correspondente àquele modelo do “homem ideal” burguês, de origem europeia, branco, do gênero masculino etc., de que fala Marx. Se o Movimento Negro é um sujeito de direito, e não cada pessoa negra ape-

nas, o que se está a defender é que existem direitos atinentes à organização popular e que só essa organização poderá acessar.

A legitimidade dos movimentos sociais

O segundo é o reconhecimento da legitimidade dos movimentos sociais na criação de direitos e na feitura da história. Está aí a ideia de que os direitos não estão limitados ao monismo estatal, ou seja, ao monopólio estatal da criação do direito, e de que há, destarte, o que Antonio Carlos Wolkmer¹ chamou de “pluralismo jurídico”. Numa das vertentes do pluralismo, discute-se acerca da legitimidade dos

¹ Antonio Carlos Wolkmer: professor e advogado brasileiro. É um teórico do direito vinculado aos estudos sobre Pluralismo Jurídico. Professor titular de História do Direito na Universidade Federal de Santa Catarina, atua na graduação e no curso de pós-graduação em direito dessa instituição. Conferencista convidado em universidades do Brasil e do exterior, é considerado um dos iniciadores do debate sobre o Direito Alternativo no Brasil. (Nota da IHU On-Line)

movimentos sociais de afirmar (e, portanto, criar) direitos, ainda que esses direitos não sejam, *a priori*, conhecidos pelo Estado. É o direito à terra, proposto pelo MST, por exemplo, em oposição ao *habitus* estatal, que meramente reconhece o direito à propriedade.

O direito achado na rua e todas as demais teses do direito alternativo reúnem diversas proposições, por vezes com certas divergências internas, mas que, sem dúvida, estabeleceram um marco histórico para a esquerda do campo jurídico nacional. Nas duas últimas décadas, não houve membro da esquerda desse campo, ainda que, com severas críticas e discordâncias, não precisasse prestar contas ao direito achado na rua. A origem do direito achado na rua está ligada aos trabalhos de Roberto Lyra Filho e de sua Nova Escola Jurídica. Possuiu, assim, ao menos inicialmente, algumas interferências de pensamentos de caráter marxista, dos quais suas teses foram se afastando pouco a pouco. Encontra-se hoje numa fase “humanista” - cuja influência também não foge a Lyra Fi-

lho - mas, sobretudo, “pós-modernizada”, como se pode constatar a partir da leitura da tese de doutoramento de Jose Geraldo de Sousa Júnior, talvez a maior referência no tema.

Sobrevalorização do judiciário

Um dos problemas decorrentes das mudanças citadas é o do nascimento de uma sobrevalorização do Judiciário e do direito como um todo, diretamente relacionada a uma maior litigância jurisdicional dos movimentos sociais com vistas à efetivação dos direitos já constitucionalizados em 1988. Existe, nesse cenário, uma linha bastante tênue entre acreditar no direito estatal como a panacéia das transformações sociais - o que se lê em trabalhos teóricos substancialistas, como o de Lenio Streck - e acreditar que a disputa tática de certas questões no Judiciário pode servir conjuntamente à conquista de certos avanços democráticos - concepção coerente com a noção gramsciana de disputa de hegemonia. Fico, certamente, com esta última concepção. Enxergar o direito como “solução para os conflitos sociais” é parte da crença legitimadora do próprio campo jurídico no espaço social. As estruturas do campo jurídico e seus agentes cumprem um intrínseco papel de dominação simbólica e material, que toma maior ou menor relevância a depender das relações de poder formadoras do bloco histórico. Em tempos de descrença no campo político ou em tempos de disciplinamento, a importância do Judiciário para a manutenção das relações de dominação aumenta. Noutras conjunturas, quando a dominância sofre menos mediações sociais e a “violência” é mais eficaz para as classes dominantes do que a “hegemonia” e o aparato simbólico, a importância do direito diminui. Numa ou noutra conjuntura, contudo, a estrutura do campo jurídico mantém complicitades com as estruturas do espaço social, ou seja, com o modo de produção capitalista. Tais complicitades, de modo algum correspondem às panacéias ou ao fim das desigualdades, senão a uma negação dos conflitos sociais que passam a assumir feição de “direitos ainda não efetivados”.

O tema é complexo e sua discussão não cabe numa entrevista, é verdade. Pretendo com essa referência, apenas dizer que as teses do direito achado na rua servem às classes subalternas e sujeitos oprimidos ao tempo em que são capazes de reconhecer tais sujeitos e de, com eles, encontrar caminhos para a formação de uma contra-hegemonia. Mas definitivamente não se trata, nesse contexto, de qualquer hipótese de panacéia judicial. Se o direito achado na rua um dia reconheceu os movimentos sociais como sujeitos de direitos é porque, nas lutas históricas desses movimentos, está sua legitimidade para a criação desses direitos. Uma contra-hegemonia no campo jurídico

“O direito achado na rua e todas as demais teses do direito alternativo reúnem diversas proposições (...) que, sem dúvida, estabeleceram um marco histórico para a esquerda do campo jurídico nacional”

não reivindicaria para si a legitimidade de efetivação da democracia e de desconstrução das desigualdades. Isto seja porque as estruturas do campo jurídico alimentam-se dessa crença no próprio campo como salvador democrático para perpetuar a hegemonia; seja porque tal crença usurpa dos movimentos sociais e das classes populares a competência para a real transformação que não advém do direito, mas da luta e do fazer histórico.

IHU On-Line - Quem são os adeptos do direito achado na rua no Brasil, hoje? O que os caracteriza?

Roberto Efreim Filho - O legado do

direito achado na rua é de relevância evidente. Os sujeitos atualmente organizados entre os setores progressistas do direito devem, sem dúvida, parte significativa de seu acúmulo ao achado na rua. É o que se dá, por exemplo, com a assessoria jurídica popular. Os núcleos pertencentes à Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária, a RENAJU, organizações não-governamentais como a Terra de Direitos e a Themis, e inclusive alguns grupos acadêmicos vinculados a Programas de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Sociologia Jurídica compõem, com suas variáveis, a tradição teórica iniciada pelo direito achado na rua. Acontece atualmente um interessante movimento conjuntural: os/as ex-graduandos(as) partícipes dos núcleos de assessoria têm ocupado cada dia mais os Programas de Pós-Graduação em Direito, notadamente os da UFSC, UFPB e UFPA, dada seja à história progressista desses Programas, como ocorre com o de Santa Catarina, seja a existência neles de linhas específicas em Direitos Humanos. É o que se dá com a UFPA e a UFPB, por exemplo. Outros Programas, certamente por conta da existência de núcleos de assessoria fortes nas universidades, têm demonstrado maior aceitabilidade com relação aos sujeitos deles advindos. É que tem sucedido com a UFPE. Isto, claro, com o companheirismo de docentes comprometidos com os citados setores progressistas, como é o caso de Luciano Oliveira, Gustavo Santos, Larissa Leal e Alexandre da Maia, apenas para citar alguns nomes.

IHU On-Line - Os movimentos e organizações sociais têm demonstrado força para representar os reclames de nossa sociedade?

Roberto Efreim Filho - Os movimentos sociais brasileiros atravessam, dentre outros problemas, um difícil e bastante peculiar processo de fragmentação. As novas facetas simbólicas do modo de produção capitalista - em que estamos todos(as) imbuídos(as), inexoravelmente, ainda que dele discordemos - têm prendido os movimentos numa disputa interna e autofágica pela centralidade da pauta. Isto significa que os diversos movimentos terminam

por ingressar numa concorrência para provar “quem mais sofre” com as desigualdades sociais, ou “quem é mais oprimido”, em razão de, enfim, demonstrar “quem merece mais recursos financeiros ou quem deve mais rapidamente ser alvo de políticas públicas”. A alegada “escassez” de orçamento estatal para a efetivação dos chamados Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais é parte fundante desse cruel processo de fragmentação. Em outras palavras, a “reserva do possível econômico” - assim denominada por alguns constitucionalistas - faz-se fator de concorrência. A lógica é mais ou menos a seguinte: se o Estado afirma que os recursos financeiros para políticas sociais são limitados, nem todos(as) se beneficiarão de tais recursos. É assim que o Movimento Negro disputa financiamento com o Movimento de Mulheres, que disputa com o Movimento Camponês, que disputa com o Movimento Quilombola etc.

Certamente, tal concorrência não é consciente ou intencional, o que, como notaria Pierre Bourdieu,² faz as relações de dominação simbólica ainda mais eficazes. Não é preciso que o Movimento de Mulheres, por exemplo, intencione excluir o Movimento Negro do acesso a recursos públicos. Para que a fragmentação se reproduza eficientemente, basta que o Movimento de Mulheres se perca em suas “especificidades” - sem notar que a desconstrução do machismo está imbricada à desconstrução do racismo e,

inclusive, das desigualdades de classe. A concorrência pelo financiamento ou pela política pública constitui, portanto, um dos fatores de impossibilidade de construção de uma pauta política comum que fortaleça as reivindicações dos movimentos sociais. Além dessa determinação diretamente econômica, uma outra, oriunda das relações próprias à economia simbólica do campo político, perfaz-se. Não é rara a concorrência no seio do Poder Legislativo, pela pauta sustentável na lógica das coalizões e da governabilidade. É o que ocorre atualmente, apenas para citar um exemplo, com o Projeto de Lei do Estatuto da Igualdade Racial.

O Estatuto vem sendo cercado, desde sua propositura, por diversos Parti-

**“Nas duas últimas
décadas, não houve
membro da esquerda
desse campo, ainda que,
com severas críticas e
discordâncias, não
precisasse prestar
contas ao direito achado
na rua”**

dos Políticos conservadores. Primeiro, notadamente, por conta da proposta da instituição nacional das Cotas Socio-raciais, como política afirmativa efetiva de combate ao racismo; segundo, por causa do dispositivo que trata da demarcação de terras de remanescentes de quilombos. Atualmente, ocorre um jogo de poderes pelo o que “passará com o Estatuto”: ou as cotas ou os direitos dos quilombolas. Isso porque as coalizões políticas do Governo Federal e a disputa com os Partidos de oposição parecem “impedir” que ambos os direitos sejam garantidos aos povos negros historicamente

oprimidos. Noutros termos, os Direitos Humanos advindos das legítimas lutas dos movimentos sociais, restam rifados por *lobbies*. Os movimentos sociais, por essas razões, encontram-se numa encruzilhada que, se não é culpa sua - porque o papel das estruturas sociais de dominação não pode ser negado - conta com seu consentimento inconsciente e com a inexorável reprodução dos vínculos hegemônicos com as classes subalternas e grupos oprimidos. Nada disso quer dizer, entretanto, que tais movimentos são sujeitos coletivos menos legítimos para a afirmação de direitos. Pelo contrário, são eles os sujeitos sociais capazes da organização popular, sem a qual, por certo, nunca haverá rastro qualquer de democracia ou soberania popular.

IHU On-Line - Em que medida os movimentos sociais e demais organizações da sociedade civil podem ter mais peso do que as leis na hora de fazer justiça?

Roberto Efrem Filho - A tradição jurídica costuma neutralizar as leis e as normas. O Ensino Jurídico pouco ou nada diz das relações de poder responsáveis pela legislação ser desta e não daquela maneira. A norma resta, assim, desprovida de história, o que é sobremaneira contrário à concepção de justiça comprometida com a libertação das classes e sujeitos oprimidos. A negação da história das leis, dos interesses sociais que as movem, é um dos instrumentos simbólicos através dos quais a hegemonia se perfaz, fabricando consensos e naturalizando relações. A afirmação de direitos, levada a cabo pelos movimentos sociais, em razão da garantia da justiça é (justamente) a antípoda da naturalização com a qual o campo jurídico legitima suas posições conservadoras. É na “feitura da história”, citando Paulo Freire, que os direitos são conquistados e, dialeticamente, as identidades reconhecidas. Acontece com os movimentos sociais que suas lutas por direitos são o que os formam como sujeitos, o que conduz ao reconhecimento um do outro e, necessariamente, ao autorreconhecimento, numa desconstrução daquilo que Marx chamou de “estra-

² Pierre Bourdieu (1930 - 2002) sociólogo francês. De origem campesina, filósofo de formação, chegou a docente na École de Sociologie du Collège de France, instituição que o consagrou como um dos maiores intelectuais de seu tempo. Desenvolveu, ao longo de sua vida, mais de trezentos trabalhos abordando a questão da dominação, e é, sem dúvida, um dos autores mais lidos, em todo mundo, nos campos da Antropologia e Sociologia, cuja contribuição alcança as mais variadas áreas do conhecimento humano, discutindo em sua obra temas como educação, cultura, literatura, arte, mídia, linguística e política. Seu primeiro livro, *Sociologia da Argélia* (1958), discute a organização social da sociedade cabila, e em particular, como o sistema colonial interferiu na sociedade cabila, em suas estruturas e des-culturação. Dirigiu, por muitos anos, a revista *Actes de la recherche en sciences sociales* e presidiu o CISIA (Comitê Internacional de Apoio aos Intelectuais Argelinos), sempre se posicionando clara e lucidamente contra o liberalismo e a globalização. (Nota da IHU On-Line)

nhamento”. Enquanto a história das leis e dos interesses que as movem nos é estranha, visto que diuturnamente negada, a história dos movimentos é sua luta diária pela justiça e pela transformação.

Posso dizer, respondendo diretamente a pergunta, que o “peso” dos movimentos sociais é maior que o das “leis”, porque os movimentos não negam ou neutralizam a história, constroem-na. Os Direitos Humanos não estão na lei porque a lei é a lei, simplesmente. Se tais direitos estão nas leis - e nem sempre nelas estão - é por conta de uma história de lutas sociais que se consubstanciou numa determinada legislação. Contudo, é preciso evitar duas manifestações da ingenuidade purista normalmente presente em debates como este: a) a de que a positivação de direitos necessariamente constitui uma conquista e b) a de que os movimentos sociais são absolutamente justos e livres de contradições.

Acerca da primeira delas, oriunda do discurso liberal que mais ou menos inconscientemente nos forma, nota-se certo caráter “evolucionista” bastante funcional à manutenção das relações de dominação. Nela, vê-se, equivocadamente, a história como uma linha reta, de começo, meio e fim: primeiro, há pessoas oprimidas, depois elas se reúnem, então lutam e conquistam direitos reconhecidos pela legislação, e, assim, acabam com a opressão. Dá-se, no entanto, que a absorção pelo Estado do “discurso de justiça” afirmado pelos movimentos sociais funda-se, não raramente, em “concessões de direitos” sob o objetivo de garantir a manutenção de relações de poder. O “direito” na “lei”, por mais que pareça justo, lá está envolto em negociações materiais e simbólicas que mantêm os sujeitos oprimidos esperançosos para com o Estado, ao tempo em que legitimam o Estado como “democrático”, ainda que as desigualdades e opressões se aprofundem. Isso não significa, porém, que eu esteja a desconsiderar completamente as leis. É porque a reforma agrária está na lei que o Movimento dos Trabalhadores

Rurais Sem Terra pode cobrar junto ao Estado brasileiro que seja ela efetivada. É porque ela está na lei e não é realizada que podemos demonstrar o quanto o Estado parece indisposto à sua concretização e como esse mesmo Estado capitalista nos deve justificativas. Se a “cobrança” pela efetivação da lei inexoravelmente legitima o Estado e as casamatas que o sustentam, também evidencia as contradições - não eternamente suportáveis - desse Estado e do modo de produção. Talvez, na atual conjuntura, a maior contribuição dos movimentos sociais, em suas lutas pela afirmação de direitos, seja a de aprofundar as contradições do mundo em que vivemos, resistindo.

A segunda ingenuidade citada, qual seja, a de que os movimentos sociais são absolutamente justos e livres de contradições, é tão repleta de elementos hegemônicos como a primeira. Os movimentos - como todos(as) nós, inclusos numa realidade de dominação - são contraditórios e muitas vezes reproduzem, por exemplo, fatores opressivos de discriminação presentes no espaço social. Não há de se falar, portanto, em qualquer “bom selvagem”. Nem sempre a “justiça alternativa”, aplicada por um movimento popular, constitui uma decisão “justa” segundo os princípios que orientam os processos históricos de libertação dos sujeitos oprimidos. Reconhecer as contradições existentes nos movimentos sociais é fundamental, sobretudo, para sua superação.

LEIA MAIS...

>> Roberto Efrem Filho já concedeu outras entrevistas à IHU On-Line. O material está disponível na nossa página eletrônica

Entrevista:

* “A” verdade jurídica é um monopólio. A transferência da política para o direito. Publicada na edição número 266, de 28-07-2008, e disponível no link http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com_tema_capa&Itemid=23&task=detalhe&id=1186&id_edicao=294;

* Veja criminaliza a política brasileira. Publicada na edição número 292, de 11-05-2009, e disponível no link http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com_tema_capa&Itemid=23&ask=detalhe&id=1606&id_edicao=320

Religiões do Mundo | De 10-08-2009 a 08-10-2009

INFORMAÇÕES EM WWW.IHU.UNISINOS.BR

Uma análise sociológica do direito

Na opinião de Lenio Luiz Streck, professor no PPG em Direito da Unisinos, a Constituição incorporou em seu texto tudo aquilo que se queria nas décadas de 1970 e 1980. Hoje a luta é concretizar a Constituição e não buscar alternativas a ela, defende ele

POR GRAZIELA WOLFART

“Nesta quadra da história, não é mais possível colocar-se de forma ‘alternativa’ buscando um direito que ‘esteja na rua’ ou, simplesmente, no cotidiano. Vivemos sob a égide de uma Constituição democrática que, aliás, é prenhe em direitos fundamentais”. A contundente opinião é do professor Lenio Luiz Streck, do PPG em Direito da Unisinos. Ferrenho defensor da Constituição Federal, Streck afirma, na entrevista que concedeu, por e-mail, à **IHU On-Line**, que a “luta atual é criar condições para que a legalidade tenha um terreno fértil para produzir seus frutos. Ser crítico hoje é concretizar a Constituição. Em outras palavras, não há mais como falar em direito achado na rua, direito alternativo ou pluralismo jurídico. A Constituição é muito mais avançada que qualquer uma destas bandeiras”.

Lenio Luiz Streck possui mestrado e doutorado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Atualmente, além de professor da Unisinos, é colaborador da Unesa e visitante da Universidade de Coimbra; presidente de honra do Instituto de Hermenêutica Jurídica; e membro da comissão permanente de Direito Constitucional do Instituto dos Advogados Brasileiros. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito do Estado, atuando principalmente nos seguintes temas: direito, hermenêutica, constituição, jurisdição constitucional e direitos fundamentais. Entre seus livros publicados citamos *Hermenêutica Jurídica E(m) Crise* (8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008) e *Verdade e Consenso: Constituição, Hermenêutica e Teorias Discursivas - da possibilidade à necessidade de respostas corretas em direito* (3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2009). Seu site pessoal é <http://www.leniostreck.com.br/>. Confira a entrevista.

IHU On-Line - O que podemos entender por direito achado na rua? Qual sua origem?

Lenio Streck - Trata-se de um movimento e não uma teoria sobre ou do direito. Seu criador foi o jusfilósofo Roberto Lyra Filho, jurista marxista, que foi uma espécie de ícone das teorias críticas do direito na década de 1970.

IHU On-Line - Qual a fundamentação filosófica do direito achado na rua?

Lenio Streck - Penso que a principal influência filosófica seja a do materialismo dialético, temperado por algumas das teses das teorias críticas frankfurtianas, enfim, trata-se daquilo que, classicamente, era chamado

**“Temos uma Constituição democrática
compromissória que estabelece as condições para
o resgate daquilo que venho chamando de promessas
incumpridas da modernidade”**

de pensamento de esquerda. De todo modo, embora o próprio Roberto Lyra não admitisse, também havia, mormente nos seguidores do direito achado na rua, uma pitada daquilo que, em teoria do direito, chamamos de “positivismo fático” (por todos, Alf Ross¹).

¹ Alf Niels Christian Ross (1899-1979) foi um jurista e filósofo dinamarquês, além de professor de Direito Internacional. É conhecido

Afinal, o corolário do movimento era uma análise sociológica do direito, com o que passavam a depender do ativismo judicial, criando, assim, um parentesco com o direito alternativo.

IHU On-Line - Que novas perspectivas hermenêuticas da realidade e da

como um dos fundadores do realismo jurídico escandinavo. (Nota da IHU On-Line)

lei são apontadas pelo direito alternativo?

Lenio Streck - Você perguntou primeiro sobre o direito achado na rua. Agora, pergunta sobre direito alternativo. Advirto, desde logo, que os dois movimentos tratam de coisas diferentes. Mais do que isso, os dois movimentos possuem matrizes diversas, embora, como já dito, teleologicamente possam apontar para a mesma direção, isto é, os fatos sociais é que determinam a normatividade. Na especificidade, o direito alternativo é um movimento - portanto, também não se trata de uma teoria sobre ou do direito - político, surgido na Itália, nos anos 1970. Mas note-se: na Itália havia por parte dos assim chamados “juízes alternativos”, um ferrenho compromisso com a Constituição, com o que usavam o direito alternativo como uma “instância normativa” contra o direito infraconstitucional e, para isso, usavam a Constituição como um instrumento de correção e filtragem. Já no Brasil, no contexto em que surge o alternativismo, não tínhamos - propriamente - uma Constituição (lembro que vivíamos sob a égide de um regime de exceção, ditatorial). O movimento do direito alternativo se colocava, então, como uma alternativa contra o *status quo*. Era a sociedade contra o Estado. Por isso, em termos teóricos, era uma mistura de marxistas, positivistas fáticos, jusnaturalistas de combate, todos comungando de uma luta em comum: mesmo que o direito fosse autoritário, ainda assim se lutava contra a ditadura buscando “brechas da lei”, buscando atuar naquilo que se chamam de “lacunas” para conquistar uma espécie de “legitimidade fática”. Achávamos - e nisso me incluo - que o direito era um instrumento de dominação e da reprodução dos privilégios das camadas dominantes. Buscávamos, assim, tirar “leite de pedra”.

IHU On-Line - Em que medida o direito achado na rua pode ser visto como um instrumento de erradicação da pobreza e de redução das desigualdades?

Lenio Streck - Considerando que há pontos comuns entre o direito acha-

do na rua e o direito alternativo, é possível responder que, nesta quadra da história, não é mais possível colocar-se de forma “alternativa” buscando um direito que “esteja na rua” ou, simplesmente, no cotidiano. Vivemos sob a égide de uma Constituição democrática que, aliás, é prenhe em direitos fundamentais. Para ser mais simples: a Constituição incorporou, em seu texto, tudo aquilo que queríamos nas décadas de 1970 e 1980. Hoje a luta é concretizar a Constituição e não buscar alternativas a ela. Ou seja, para preservação das instituições democráticas - conquistadas a tão duras penas - não cabe hoje falar em uma “legalidade alternativa” ou em “pluralismo normativo”, como, por exemplo, coisas velhas como o

**“Nossa batalha atual
passa pela
concretização dessas
medidas que foram
introduzidas pela
Constituição que
representa o grande
marco da legalidade.
Não pela construção
de espaços alternativos
a ela”**

“direito da favela” de que falava Boaventura de Sousa Santos. Nossa luta atual é criar condições para que a legalidade tenha um terreno fértil para produzir seus frutos. Ser crítico hoje é concretizar a Constituição. Em outras palavras, não há mais como falar em direito achado na rua, direito alternativo ou pluralismo jurídico. A Constituição é muito mais avançada

que qualquer uma destas bandeiras.

IHU On-Line - Quais os limites e entaves do direito achado na rua? Quais são as principais críticas feitas a ele?

Lenio Streck - A resposta a essa pergunta está entrelaçada com a da pergunta anterior. Como disse, em nosso contexto atual, não faz mais sentido defender bandeiras como o direito achado na rua ou o direito alternativo. Isso pelo simples motivo de que temos uma Constituição democrática compromissória que estabelece as condições para o resgate daquilo que venho chamando de promessas incumpridas da modernidade. Ora, nossa batalha atual passa pela concretização dessas medidas que foram introduzidas pela Constituição que representa o grande marco da legalidade. Não pela construção de espaços alternativos a ela. Pelo contrário, defender um tal posicionamento pode enfraquecer as conquistas democráticas dos últimos anos, na medida em que, ao fim e ao cabo, tais posturas acabam por apostar demasiadamente no poder dos juízes. É por isso que na última edição de minha obra *Verdade e Consenso* (Lumen Juris, 2009) procuro demonstrar a possibilidade e a necessidade de respostas corretas em direito. Resposta correta entenda-se: adequadas à Constituição.

IHU On-Line - Como entra nesse debate a questão da democracia?

Lenio Streck - Até 1988, aqueles que militavam em alguma corrente crítica do direito apostavam numa espécie de “democracia judicial” pela qual se buscava fortalecer as posturas acionistas acerca do direito. Em termos simples: na ausência de uma democracia “de direito”, apostávamos na vivacidade dos fatos, na infraestrutura que determinasse a superestrutura. E, portanto, queríamos que os juízes não fossem a “boca da lei”. Com a vitória da democracia, não é necessário mais fazer esse tipo de aposta. Aliás, se eu fosse fazer uma escolha, no atual momento, melhor mesmo é que os juízes sejam a “boca que pronuncia a Constituição”.



INSTITUTO
HUMANITAS
UNISINOS

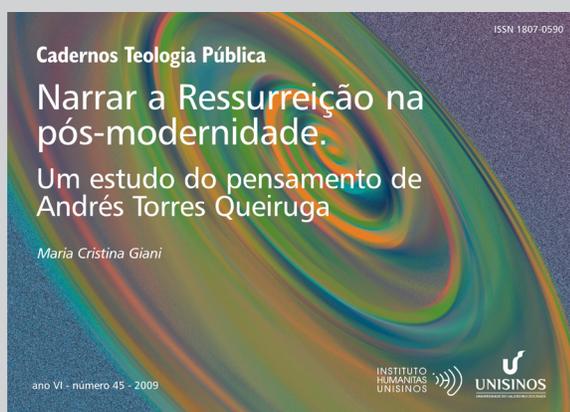
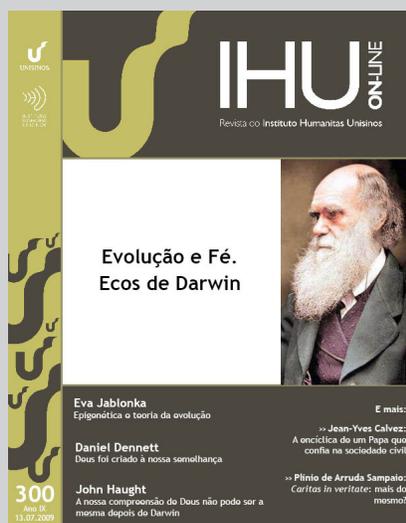
IHU ON-LINE

Revista do Instituto Humanitas Unisinos

B.

Destques da Semana

CONFIRA AS PUBLICAÇÕES DO INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS - IHU



ELAS ESTÃO DISPONÍVEIS NA PÁGINA ELETRÔNICA
WWW.IHU.UNISINOS.BR

Brasil em Foco

Política cambial é homicida

Para ter uma taxa de câmbio competitiva e impedir movimentos prejudiciais à economia, países em desenvolvimento devem agir no mercado à vista e no mercado futuro de câmbio, aconselha o economista José Carlos Braga

POR PATRICIA FACHIN

A crise financeira internacional que deixou o mundo em choque acaba de dar sinais de recuperação e “os capitais já estão retomando velhas e novas práticas de acumulação financeira à escala global”, diz José Carlos Braga à IHU On-Line em entrevista concedida por e-mail. Num país onde os juros reais são elevadíssimos em comparação com o resto do mundo, o que atrai capital especulativo, existe ainda um tripé formado pelo câmbio flutuante, metas de inflação e superávit primário que “estrangula o salto brasileiro para o desenvolvimento”, frisa o professor da Unicamp. Braga classifica a política cambial do Brasil como homicida e recorda que, após o colapso cambial de 1998, “ingressamos na ‘era da política de câmbio flutuante’”. No ano seguinte, continua, “a política cambial foi marcada pela instabilidade e, na maior parte do tempo, implicou a apreciação do real frente ao dólar; movimento que agora assistimos de maneira contundente”. Com um cenário de desalinhamento cambial, menciona, “as consequências não são positivas para o crescimento e distribuição de renda”.

Na opinião do economista, o Brasil foi um dos países menos afetados pelo colapso econômico internacional, mas adverte, “podemos pôr tudo a perder se deixarmos correr solta essa especulação cambial que está derrubando o dólar e tornando o real ficticiamente uma moeda forte”.

José Carlos Braga é graduado em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, mestre e doutor em Ciências Econômicas pela Universidade Estadual de Campinas - Unicamp. Hoje, é docente no Instituto de Economia da Unicamp. Entre suas obras, citamos *Temporalidade da riqueza. Teoria da dinâmica e financeirização do Capitalismo* (Campinas: Unicamp, 2000). Confira a entrevista.

IHU On-Line - Como percebe historicamente a posição brasileira em relação a sua política cambial? Em algum momento, essa política favoreceu o crescimento econômico efetivo e a distribuição de renda?

José Carlos Braga - Consideremos a partir do Plano Real. Inicialmente o câmbio foi utilizado como âncora para combater a inflação e, assim, tivemos valorização nominal e real da taxa de câmbio. Prejudicamos as exportações, a competitividade da indústria brasileira; criamos déficit comercial e de transações correntes, desequilibrando o balanço de pagamentos. É história conhecida da barbearagem cometida

sob a tutela do Senhor Gustavo Franco¹ que, ao sair do governo, tornou-se um financista. Essa política não estimulou o crescimento econômico como é do conhecimento geral da nação. A queda da inflação ajudou os “de baixo” na escala social, mas isso não foi suficiente para promover a distribuição de renda na dimensão que o Brasil necessita. Após o colapso cambial

¹ **Gustavo Franco** (1956): economista brasileiro. Teve participação central na formulação, operacionalização e administração do Plano Real. A partir de sua experiência de governo publicou dois livros: *O Plano Real e Outros Ensaios* (Editora Francisco Alves, Rio de Janeiro, 1995) e *O Desafio Brasileiro: ensaios sobre desenvolvimento, globalização e moeda* (São Paulo: Editora 34, 1999). (Nota da IHU On-Line)

de 1998/99 ao qual chegamos pelas mãos do economista acima mencionado, ingressamos na “era da política de câmbio flutuante” na qual, durante a maior parte do tempo, destaca-se a figura do Senhor Meirelles,² que sucedeu o Armínio Fraga,³ discípulo de George

² **Henrique de Campos Meirelles** (1945): engenheiro de produção civil brasileiro, atual presidente do Banco Central do Brasil desde janeiro de 2003, ocasião da posse do presidente Luís Inácio Lula da Silva. Na lista de presidentes do Banco Central do Brasil, é quem por mais tempo ocupou a presidência da instituição. (Nota da IHU On-Line)

³ **Armínio Fraga Neto** (1957): economista brasileiro. Foi presidente do Banco Central do Brasil de 1º de março de 1999 a 17 de janeiro de 2003 durante o governo de Fernando Henrique Cardoso. Atualmente, Fraga é o principal acionista de um grupo de investimentos chamado

Soros,⁴ financista e megaespeculador internacional. No período posterior a 1999, a política cambial foi marcada pela instabilidade e, na maior parte do tempo, implicou a apreciação do real frente ao dólar; movimento que agora assistimos de maneira contundente. A persistir tal “coisa”, as consequências não são positivas quer para o crescimento quer para a distribuição.

IHU On-Line - Por que há desalinhamento cambial no país? Quais são as consequências da sobreapreciação cambial atual para a economia brasileira?

José Carlos Braga - Há um Brasil que paga juros reais elevadíssimos ainda em comparação com o resto do mundo, e isso atrai capitais especulativos evidentemente que derrubam o dólar e valorizam o real frente a essa moeda. E há um contexto internacional de capitalismo sob dominância financeira que persiste neste momento pós-trauma da crise financeira amainada pelos Estados Nacionais que, entretanto, ainda não regularam nada. Os capitais já estão retomando velhas e novas práticas de acumulação financeira à escala global. Veja a Bovespa, veja a recuperação em Wall Street, veja o crescimento das operações com derivativos financeiros mundo afora. E há um Banco Central brasileiro que é passivo em nome de que não pode ter uma meta cambial, de que o regime é flutuante, blá, blá, blá!!! Acaba como cúmplice da dominância dos ganhos financeiros sobre os ganhos produtivos em nossa economia. Esse tripé: cambio flutuante, metas de inflação e superávit primário estrangula o salto brasileiro para o desenvolvimento. É um triângulo de ferro mortal. A política cambial é homicida do nosso desenvolvimento. É isso! O Brasil foi capaz de crescer entre 2004/ terceiro trimestre de 2008 a taxas superiores a 4% ao ano graças aos financiamentos dos bancos públicos, aos pro-

Gávea Investimentos, além de ser membro do conselho de administração do Unibanco. (Nota da IHU On-Line)

⁴ **George Soros** (1930): empresário húngaro conhecido por suas atividades enquanto especulador, nomeadamente em matéria de taxas de câmbio, chegando a ganhar 1 bilhão de dólares em um único dia apostando contra o banco da Inglaterra, bem como pela sua atividade filantrópica, que apoiou entre outros, a Universidade Central Europeia. (Nota da IHU On-Line)

gramas sociais de transferência de renda, ao bolsa família, à recuperação real do salário mínimo, aos investimentos públicos. E adicione-se: as empresas privadas de porte médio-grande e as grandes resistiram, reorganizaram-se microeconomicamente, desendividaram-se, ganharam no financeiro e no operacional e partiram para crescer aqui e lá fora. E seguiríamos crescendo não fossem a crise internacional e a reação retardada do Banco Central brasileiro em termos de política de juros altos à turbulência e aos tombos da economia mundial.

IHU On-Line - Depois da crise financeira internacional, a abertura cambial se torna mais arriscada?

José Carlos Braga - O Brasil está integrado à globalização financeira e, mesmo antes da crise, já vinha no

“A queda da inflação ajudou os ‘de baixo’ na escala social, mas isso não foi suficiente para promover a distribuição de renda na dimensão que o Brasil necessita”

jogo da elevada financeirização do capitalismo vigente nas últimas décadas, conforme analisei em minha tese de doutoramento posteriormente publicada no livro *Temporalidade da Riqueza*. Não foi um país-ator importante na crise sistêmica global atual por uma ironia e um paradoxo desde o início apontado pela mestra Conceição Tavares.⁵ É que os detentores de riqueza que operavam no Brasil - os nacionais e os internacionais - não precisavam ir à folia financeira internacional, já se bastavam com a folia nacional promo-

⁵ **Maria da Conceição Tavares** (1930): economista portuguesa naturalizada brasileira. É também professora-titular da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e professora-emérita da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Filiada ao Partido dos Trabalhadores, já foi deputada federal pelo estado do Rio de Janeiro. (Nota da IHU On-Line)

vida pelo Banco Central e suas taxas de juros decididas nas reuniões presididas pelo Senhor Meirelles. Depois da crise, o Brasil se mostrou como um dos países menos afetados por causa desse paradoxo. Mas, é claro, que podemos pôr tudo a perder se deixarmos correr solta essa especulação cambial que está derrubando o dólar e tornando o real ficticiamente uma moeda forte.

IHU On-Line - Qual deveria ser a política do Brasil em relação às taxas de câmbio? Como essa política pode favorecer a economia brasileira?

José Carlos Braga - O Banco Central do Brasil e de países em desenvolvimento não podem abrir mão de ter uma taxa de câmbio realista e competitiva. Para tanto têm que agir no mercado à vista e no mercado futuro de câmbio para impedir movimentos prejudiciais à economia como um todo. Essas medidas favorecem a balança comercial, as outras políticas que empurram o progresso industrial e tecnológico, e desestimulam especulações que envolvem as interações entre taxa de juros e taxa de câmbio. E preciso parar com essa tolice de que as forças livres do mercado é que devem indicar o caminho, os pontos de equilíbrio. Depois da “explosão” que arrasou a capacidade de autorregulação dos mercados e que iniciou com a crise imobiliária americana - *subprime* -, só os cretinos ou falsários podem ficar nessa ideologia desmascarada a cada crise, à qual a teoria econômica *mainstream* aplica, volta e meia, ares de ciência com a ajuda de modelos matemáticos de última geração que nada explicam da realidade; só servem para lhes dar diplomas, publicar artigos em revistas indexadas, inflar currículos vazios de conteúdos e render consultorias com base nas quais a mídia dirá que “o mercado prevê que...” e os financistas de todo tipo seguirão sua acumulação.

IHU On-Line - O Brasil vive uma ameaça daquilo que se denomina peste holandesa? A desindustrialização ainda pode ocorrer no país?

José Carlos Braga - Isso ocorrerá se a sociedade deixar-se levar pelo poder da finança. Não são apenas os bancos que fazem essa finança! Vejam a especulação da Sadia e outras 500 empresas nos derivativos cambiais. Creio que as condi-

ções para uma arrancada em direção ao desenvolvimento estão dadas como uma oportunidade histórica bem especial neste início do século XXI. Temos que aproveitá-la. Mas temos que superar a mediocridade e varrer a mesmice política do Executivo e do Legislativo. Aumentar a participação popular. Mobilizar a sociedade. Desmascarar a pseudociência de boa parte dos economistas. O projeto conservador envolve crescimento com aperto fiscal, privatização e distribuição mais à frente, “quando o bolo tiver crescido”. É aquela velha história mesmo por parte dos “neodesenvolvimentistas” de direita. Não nos enganemos. O crescimento é necessário, mas não suficiente. Nós até podemos crescer e agravar o problema social, ambiental e outros.

IHU On-Line - Como o senhor percebe a “decadência” das exportações? Esse fenômeno é bom para o país ou as exportações deveriam ser estimuladas através de subsídios? Quais são os efeitos disso para a distribuição de renda no país?

José Carlos Braga - Apesar dos pesares, como se diz, não sou dos que acreditam que o Brasil padece já da tal da doença holandesa, ou que tenhamos sofrido um verdadeiro processo de desindustrialização como México, Argentina e outros países sofreram. Os produtos manufaturados ainda têm peso importante nas exportações. Os setores de bens de consumo, de bens intermediários e de bens de capital seguem bem como a dinâmica entre eles e aquele com o agronegócio. O papel que o BNDES vem desempenhando nos últimos anos poderá recuperar em tempo hábil elos perdidos da cadeia industrial, sobretudo através da iniciativa de criar projetos na qual agora ele se lança. O crédito de capital a custo adequado e as desonerações fiscais em curso são estímulos suficientes. Agora, não pode continuar com aquele triângulo de ferro mortal. E tem que chamar a banca privada para negociar seu engajamento no projeto nacional de desenvolvimento. Dar um basta nessa moleza dela, ficar faturando com a dívida pública, assim como o fazem as tesourarias das grandes empresas e os donos de grandes fortunas no país. A distribuição de renda com tudo isso avança pouco; fica na dependência do Bolsa Família, das transfe-

“A dificuldade é que como somos atrasados no subdesenvolvimento, temos muito a fazer simultaneamente. Então a harmonização e sincronicidade tornam-se difíceis, conflituosas”

rências de renda do governo, o que não pode ser permanente. A meta tem que ser a superação do subdesenvolvimento que inclui a contundente distribuição da riqueza e da renda.

IHU On-Line - Como o senhor percebe o Brasil frente à desaceleração econômica global?

José Carlos Braga - O Brasil já disse que está bem na foto internacional. Agora, o nosso Banco Central, com essa diretoria que aí está, faz gol contra. Essa é a verdade. Então, tem que mudar a lógica do triângulo: fisco, câmbio e juros. Torná-lo a favor da combinação de estabilidade com desenvolvimento. Usar os bancos públicos como já se vem fazendo e ampliar essa utilização inclusive para quebrar a oligarquia financeira que tripudia sobre o povo e a nação como vimos em declarações recentes de banqueiros a favor de *spreads* elevados; isso numa reação à atitude dos bancos públicos de reluzi-los. E a política social tem que ser ampla e para tal necessita de recursos fiscais para saúde, educação, esgotos sanitários, merenda escolar, todas essas coisas. É uma barbaridade morrer brasileiros de morte evitável, seja criança, seja adulto. Logo, o governo começou a mover-se bem, mas há muito a ser feito pelos governos que virão para adentrarmos digamos assim: uma senda Furtadiana de superação do subdesenvolvimento.

IHU On-Line - O que medidas distributivas como bolsa família e elevação do salário mínimo significam para o país? Como essas iniciativas favorecem melhores condições de vida?

José Carlos Braga - Essas iniciativas estão na base do crescimento maior que temos tido nos últimos tempos. Mas a meta tem que ser, no futuro, não mais precisar de bolsa família, porque a economia desenvolveu-se e gerou as oportunidades. Claro que por economia entendemos uma articulação entre Estado e mercado. O mercado sozinho não existe e quando existe termina por provocar crises de grandes proporções como a dos anos 1930 e a que estamos a assistir desde 2007, para não falar de outras como, por exemplo, a Depressão Argentina dos anos 2000.

IHU On-Line - Que aspectos devem permear a construção de um novo padrão de desenvolvimento produtivista e distributivista? O Brasil se encaminha, de algum modo, para esse projeto?

José Carlos Braga - Há “coisas” difíceis por enfrentar, como a reforma tributária, reforma agrária, reordenamento das regiões metropolitanas, enfrentamento inteligente e balanceado entre desenvolvimento e meio ambiente. A consciência e o debate avançaram no Brasil. Mas estamos longe de uma prática mais funda e irreversível até onde consigo enxergar. Minha esperança se funda em que cresça o número de inteligências que se direcionam politicamente para essas questões. E não esqueçamos que somos um país continental. Logo temos que ter uma política nacional de desenvolvimento regional para resolver essa outra dimensão de nossas heterogeneidades estruturais. Haja força e luta política com conhecimento de causa.

IHU On-Line - É possível conciliar crescimento econômico e sustentabilidade num país que deseja acelerar o crescimento e que investe em programas como o PAC? Percebe alguma sinalização nesse sentido?

José Carlos Braga - Sim, a dificuldade é que como somos atrasados no subdesenvolvimento, temos muito a

fazer simultaneamente. Então a harmonização e sincronicidade tornam-se difíceis, conflituosas; além das contradições reais mesmas - ou vai ou racha; ou, de outro lado, preservemos a qualquer custo! É curioso que duas mulheres simbolizem - no limite - essa bifurcação - Dilma e Marina. Mas é claro que ambas querem combinar e buscar o desenvolvimento sustentável. Aliás, doravante em qualquer lugar do mundo, penso que a médio prazo qualquer proposta que não se proponha a isso está fadada à derrocada. A menos que apostemos na barbárie a valer. O padrão de crescimento de costas para as questões ambientais não tem mais credibilidade e apoio, está condenado politicamente porque simplesmente destruirá o planeta.

IHU On-Line - O fato de 2010 ser ano eleitoral afeta de alguma maneira a política econômica do país? Em que sentido?

José Carlos Braga - Espero que sim. Mas isso será de pouca valia, de curto prazo, mas, que venha. Que o triângulo de ferro seja derretido. Que os grilhões ao desenvolvimento sejam quebrados. Mas o importante é que o processo eleitoral implique mobilização da sociedade para que os compromissos do novo governo sejam com a construção acelerada da civilização brasileira cujo fundamento, insisto, como aprendi com meus mestres, é a superação do subdesenvolvimento.

LEIA MAIS...

>> José Carlos Braga já concedeu outras entrevistas à **IHU On-Line**. O material está disponível em nossa página eletrônica.

- “Precisamos ter um ‘projeto de Nação’”. Publicada na edição número 227, intitulada *Frida Kahlo 1907-2007. Um olhar de teólogos e teólogos*, de 09-06-2007. Disponível em http://www.ihuonline.unisinos.br//index.php?option=com_destaque_semana&Itemid=24&task=detalhes&idnot=548&idedit=9;
- *O Brasil regido por um “novo” padrão de desenvolvimento capitalista*. Entrevista publicada nas *Notícias do Dia*, de 29-05-2006. Acesse em http://www.ihu.unisinos.br/index.php?option=com_noticias&Itemid=18&task=detalhe&id=3435;
- “O Brasil regido por um ‘novo’ padrão de desenvolvimento capitalista”. Publicado nos *Cadernos IHU em Formação* número 9, de 2006.

Entrevista da Semana

100 anos depois: a mudança radical da Igreja gaúcha

Artur Cesar Isaia avalia que, nos últimos 100 anos, a Igreja em cidades como Porto Alegre, Pelotas e Santa Maria deixou de ter a comodidade antes desfrutada como produtora de bens culturais e teve que se inserir em uma sociedade cada vez mais pluralista

POR GRAZIELA WOLFART | FOTO DIVULGAÇÃO

Ao relembrar a história da Igreja no Rio Grande do Sul e no Brasil, nos últimos 100 anos, o historiador Artur Cesar Isaia destaca que “a Arquidiocese de Porto Alegre esteve muito ligada, em vários momentos, à vida política estadual e nacional. Basta analisarmos a história política recente para que salte aos olhos a sua presença. Por exemplo, é impossível estudarmos a revolução de 1930, a ascensão da ditadura getulista, a democracia populista e o regime militar, sem que se dê a devida atenção à Arquidiocese de Porto Alegre”. Na entrevista que segue, concedida, por e-mail, para a **IHU On-Line**, o professor também aborda a importância histórica de Dom João Becker que, segundo ele, “foi um bispo totalmente comprometido em estabelecer uma relação entre o magistério da Igreja e a atuação política”. E continua: “Podemos pensar que D. João Becker foi um grande colaborador para que se perpetuasse o predomínio político de um gaúcho a nível nacional (Getúlio Vargas), mas, ao mesmo tempo, um grande aliado de Vargas no seu projeto de ‘domesticar’ a oligarquia gaúcha”.

Artur Cesar Isaia é graduado em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, mestre em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e doutor em História Social pela Universidade de São Paulo. Desenvolveu estágio de pós-doutoramento na École de Hautes Études en Sciences Sociales, em Paris. Atualmente, é professor da Universidade Federal de Santa Catarina. Tem experiência na área de História, com ênfase em História do Brasil República e Teoria e Filosofia da História, pesquisando principalmente os seguintes temas: discurso religioso, catolicismo, espiritismo, umbanda. É autor de, entre outros, *Catolicismo e Autoritarismo No Rio Grande do Sul* (Porto Alegre: EDIPUCRS, 1998); e dos *Cadernos IHU Ideias* número 64, de 2006, intitulado *Getúlio e a Gira: a Umbanda em tempos de Estado Novo*. Confira a entrevista.



IHU On-Line - Qual a importância de lembrar os 100 anos da Arquidiocese de Porto Alegre, bem como o centenário das Arquidioceses de Pelotas e Santa Maria?

Artur Cesar Isaia - Penso que a comemoração pode representar, sobretudo, um momento de reflexão, de aprofundamento da visão crítica sobre o trabalho desenvolvido por essas Arquidioceses no terreno social, principalmente. Neste esforço reflexivo, a pesquisa histórica poderia colaborar muito, uma vez que, nestes 100 anos, a fisionomia do Rio Grande do Sul e das cidades de Porto Alegre, Pelotas e Santa Maria se transformou radicalmente. A questão social tornou-se mais aguda e a pobreza bem mais visível. Por outro lado, a Igreja teve que enfrentar problemas muito sérios no campo cultural. Nessas cidades, nesses 100 anos, a Igreja deixou de ter a comodidade antes desfrutada como produtora de bens culturais e teve que se inserir em uma sociedade cada vez mais pluralista. Penso que este desafio continua sendo muito atual e continua a exigir um trabalho incansante, não só dos bispos, mas também dos padres, religiosos e leigos.

IHU On-Line - Qual a importância da Arquidiocese de Porto Alegre para a história da Igreja no Rio Grande do Sul e no Brasil?

Artur Cesar Isaia - Nesses 100 anos a Arquidiocese de Porto Alegre esteve muito ligada, em vários momentos, à vida política estadual e nacional. Basta analisarmos a história política recente para que salte aos olhos a sua presença. Por exemplo, é impossível estudarmos a revolução de 1930, a ascensão da ditadura getulista, a democracia populista e o regime militar, sem que se dê a devida atenção à Arquidiocese de Porto Alegre. A elevação do então arcebispo Dom Vicente Scherer ao cardinalato, em 1969, tornou ainda mais patente a importância da Arquidiocese de Porto Alegre no contexto nacional.

IHU On-Line - Quais o senhor destacaria como os grandes momentos e os grandes nomes que marcaram a história da Igreja no Rio Grande do Sul, nos últimos 100 anos?

Artur Cesar Isaia - São muitos os nomes importantes revelados pela história da Arquidiocese de Porto Alegre nestes últimos 100 anos. É muito difícil nominar, sem esquecer. Vou citar apenas dois nomes, sabendo que estou deixando de fora inúmeros outros (sacerdotes, leigos e religiosos), extremamente relevantes: Dom João Becker¹ e Dom Vicente Scherer.² Sem dúvida, foram arcebispos com uma projeção enorme na vida nacional. Tanto no que concerne aos aspectos internos, institucionais da Igreja no Rio Grande do Sul, quanto no relacionamento da Igreja com a sociedade e com as esferas de poder. São dois nomes inseridos em conjunturas históricas muito

“Dom João Becker representou um momento muito especial na busca da afirmação do catolicismo frente às esferas de poder nacional e estadual”

diferentes. Ambos polêmicos, dotados de personalidades fortes, de opiniões firmes no campo doutrinário, postos à prova em circunstâncias muito próprias. D. João Becker, sendo um dos grandes articuladores da aliança política, daquela “concordata não escrita”, que marcou a aliança entre Vargas e o catolicismo e no qual se sobressaiu a

¹ Dom João Batista Becker (1870-1946): bispo católico brasileiro. Foi nomeado pelo Papa Pio X como 1º bispo de Santa Catarina, em 3 de maio de 1908. Foi ordenado bispo na Paróquia Nossa Senhora das Dores, em Porto Alegre, em 13 de setembro do mesmo ano. (Nota da IHU On-Line)

² Dom Vicente Scherer (1903-1996): cardeal brasileiro. Dom Vicente Scherer foi ordenado padre em 1926, em Porto Alegre. Recebeu ordenação episcopal em fevereiro de 1947. Entre os anos de 1946 e 1981, foi arcebispo de Porto Alegre. (Nota da IHU On-Line)

liderança do arcebispo do Rio de Janeiro, D. Sebastião Leme.³ D. Vicente Scherer, por seu turno, um homem, da mesma maneira, extremamente fiel à ortodoxia, mas que teve que conviver com uma sociedade que aprofundava o processo de laicização, que tornava cada vez mais relativa a voz da Igreja. Representou, ao mesmo tempo, uma continuidade e uma ruptura. Uma continuidade com seu predecessor, se pensarmos o seu comprometimento com os valores que julgava inegociáveis do magistério eclesial; com aquilo que julgava que nem as circunstâncias históricas, nem as características pessoais dos pastores podiam alterar. Uma ruptura, se pensarmos que a maneira de expor esse magistério é completamente outra. A época em que D. Vicente ocupou a cátedra arquiépiscopal exigia uma negociação crescente com outros atores políticos e com outros produtores de bens culturais. Se D. João Becker restringia em boa parte sua interlocução com as elites políticas, D. Vicente Scherer teve que dilatar essas interlocuções, fazendo-se, inclusive, presente nos meios de comunicação, de uma maneira impensada por D. João Becker, que expressava seu posicionamento, sobretudo através da palavra escrita, das suas famosas Cartas Pastorais. Nesse sentido, a presença semanal de Dom Vicente Scherer no rádio e no jornal (refiro-me ao programa “A voz do Pastor”) mostrava a sua intenção em ocupar espaços em uma sociedade na qual a presença da Igreja precisava concorrer com outras presenças.

IHU On-Line - Qual a importância de Dom João Becker para a história política brasileira? Como era sua postura em relação a Getúlio Vargas, por exemplo?

Artur Cesar Isaia - Dom João Becker representou um momento muito especial na busca da afirmação do catolicismo frente às esferas de poder nacional

³ Dom Sebastião Leme da Silveira Cintra (1882-1942): segundo cardeal brasileiro. Foi Arcebispo de Olinda e Recife e Arcebispo do Rio de Janeiro. Exerceu relevante papel nos dias finais da Revolução de 1930, quando convenueceu o renitente presidente Washington Luís Pereira de Sousa a entregar o poder aos revoltosos. (Nota da IHU On-Line)

e estadual. Ele tinha um projeto muito claro de dilatar a importância da Igreja Católica frente ao poder político. Ele punha em ação o que era a concepção vigente em relação à atuação da Igreja: fortalecer internamente a instituição eclesial, formar um clero e um laicato comprometidos com o que entendia como recristianização da sociedade e, a partir deste fortalecimento, influir junto às elites políticas. O projeto da Igreja passava, necessariamente, pela interlocução com as elites e com estado. Foi baseado nesses pressupostos que D. João Becker decidiu manter um total alinhamento político com Getúlio Vargas. Este alinhamento era visto pelo arcebispo, portanto, dentro do seu projeto maior de fortalecimento do poder da Igreja. Entre as opções políticas existentes naquele momento, pareceu a D. João Becker que o alinhamento com Vargas representava a oportunidade maior para concretizar-se o projeto de recristianização. Vargas aparecia para o arcebispo como o aliado mais viável da Igreja e como a opção política mais acorde com os interesses católicos. Por isso, decide apoiá-lo integralmente e endossa todo o processo de centralização política que culmina com a instauração do Estado Novo em 1937.

IHU On-Line - Em que sentido Dom João Becker contribuiu para a constituição do discurso religioso católico brasileiro?

Artur Cesar Isaia - D. João Becker foi um bispo totalmente comprometido em estabelecer uma relação entre o magistério da Igreja e a atuação política. Pode-se dizer que D. João Becker, a partir de sua produção intelectual (refiro-me especialmente às numerosas Cartas Pastorais que escreveu), tentou sempre estabelecer os nexos entre a “ratio” teológica e as posições políticas que assumiu. Suas Cartas Pastorais formam um “corpus” documental extremamente importante e inigualável em se tratando do episcopado brasileiro do período. Nelas, o arcebispo aborda uma diversidade enorme de assuntos, que iam da política partidária à saúde pública, evidenciando a preocupação em explicitar o magistério católico frente a uma sociedade cada vez mais complexa.

IHU On-Line - Qual o legado de Dom João Becker para a constituição do projeto político do Rio Grande do Sul?

Artur Cesar Isaia - Se pensarmos que a proposta de Getúlio Vargas visava a dois objetivos claros: a centralização política e o necessário enquadramento das oligarquias estaduais, vamos ver

“Uma das características mais marcantes na modificação da fisionomia religiosa nestes cem anos foi o avanço do chamado ‘neopentecostalismo’, capaz de fazer frente tanto ao catolicismo quanto ao protestantismo histórico, ao espiritismo e às religiões afro-brasileiras”

que D. João Becker vai jogar um papel decisivo no projeto varguista nos anos 1930. Por um lado, vai defender por completo a criação de um partido político que representava esses interesses (o Partido Republicano Rio-Grandense⁴)

⁴ Partido Republicano Rio-grandense (PRR): fundado em 1882, foi um partido político de motivação republicana no Estado do Rio Grande do Sul. Recebeu e acentuou a influência positivista, caracterizando-se pela valorização da ordem social, a preocupação com a segurança do Estado e do indivíduo para a obtenção do bem público e a consciência de serem portadores de uma missão social de “regenerar a sociedade”. (Nota da IHU On-Line)

e, por outro, vai voltar-se de costas para as siglas políticas que tradicionalmente representavam os interesses da oligarquia gaúcha tradicional (o PRR e o PL). Esse posicionamento do arcebispo é muito importante se pensarmos que tanto no PRR quanto no PL militava boa parte da elite católica rio-grandense da época e isso poderia causar, como causou, momentos bastante incômodos no relacionamento do arcebispo com setores desta elite. Podemos pensar que D. João Becker foi um grande colaborador para que se perpetuasse o predomínio político de um gaúcho a nível nacional (Getúlio Vargas), mas, ao mesmo tempo, um grande aliado de Vargas no seu projeto de “domesticar” a oligarquia gaúcha.

IHU On-Line - De modo geral, quais as principais transformações históricas ocorridas no campo religioso brasileiro nos últimos cem anos?

Artur Cesar Isaia - Nestes últimos cem anos, tanto o campo religioso rio-grandense quanto o nacional foram marcados por um acentuado aumento de sua complexidade. A obviedade de uma sociedade católica cedeu lugar a uma crescente disputa, justamente àquilo que está presente na ideia de campo defendida por Bourdieu, ou seja, uma economia de forças religiosas marcadamente tencional. Considero que uma das características mais marcantes na modificação da fisionomia religiosa nestes cem anos foi o avanço do chamado “neopentecostalismo”, capaz de fazer frente tanto ao catolicismo quanto ao protestantismo histórico, ao espiritismo e às religiões afro-brasileiras.

LEIA MAIS...

>> Artur Cesar Isaia já concedeu outra entrevista à IHU On-Line. O material está disponível na nossa página eletrônica (www.ihu.unisinos.br)

Entrevista:

* *Vargas põs os valores religiosos a serviço de seu projeto político*. Publicada na IHU On-Line número 111, de 16-08-2004, e disponível no link <http://www.ihuonline.unisinos.br/uploads/edicoes/1158263657.28pdf.pdf>



Socioanálise e intervenção nas cidades: cultivando entornos

POR EDUARDO ANDRES VIZER*

A Modernidade gerou processos de expansão espacial (ocidentalização, globalização, mundialização) e de aceleração crescente do tempo. Tempos regulados primeiro por relógios mecânicos, logo elétricos e finalmente por meio de dispositivos cibernéticos de controle; estes últimos não só da produção e da circulação dos processos econômicos, como também das relações e práticas da vida cotidiana. Temos deixado de viver em ambientes naturais. Nossos ambientes são construídos industrialmente, mantidos e controlados por dispositivos que geram uma Cultura Tecnológica. Os processos de informação e de comunicação estão transformando as relações com nossos ambientes sociais, culturais, simbólicos e imaginários. Não somente se transformam as realidades materiais e as práticas sociais, como também nossas percepções do meio ambiente e da realidade, mediatizadas pelos meios de comunicação e por dispositivos de produção e acesso às informações. As Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC's) sustentam uma infraestrutura sobre a que se constroem as bases

para a formação de novos processos de relacionamento social (como as redes sociais), a formação e recriação de vínculos e representações de todo tipo, assim como os sentidos e valores da cultura, ou seja, estruturas fundamentais para o que chamamos de capital social.

Podemos dizer que nossa modernidade tardia se reconstrói e se mantém tanto através de tecnologias como por meio das representações sociais que temos sobre nossos ambientes físicos. E estes são regulados tanto através de dispositivos informacionais como simbólicos. Nossos ambientes e cidades estão construídos por meio de trabalho tanto físico como intelectual, e pelos usos que a sociedade e os indivíduos dão às tecnologias. Nossos entornos ambientais são "cultivados" por todos nós, seja de modo consciente ou inconsciente. As cidades, comunidades, bairros e até nossas moradias particulares são organizadas e cultivadas - bem ou mal - pelo que fazemos nelas, com elas e dentro delas. Cada um de nós - ou cada família - elege o modo como são organizados nossos lares e,

* Eduardo Andres Vizer, Instituto Gino Germani, Faculdade de Ciências Sociais, Universidade de Buenos Aires e-mail: eavizer@gmail.com; é doutor em Sociologia. Tem quatro pós-doutorados pelas seguintes instituições: Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, University of Massachusetts at Amherst - UMass, Universidade de Bonn e Mc Gill University, Montréal. CNPq. categoria 1, Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM) Universidade Federal Rio Grande do Sul - UFRGS. Atualmente é Professor Consultor (emérito) da Universidad de Buenos Aires - UBA, professor titular da Universidade Nacional de La Pampa, Professor Visitante da Universidade Católica da Argentina - UCA. É autor de nove livros.

coletivamente, até nossas cidades. Organizamos as moradias como cultivamos nossos jardins: alguns os abandonam, outros somente regam a grama e outros cultivam flores ou até mesmo plantas comestíveis. Mas, o segredo de um bom entorno ambiental - desde o próprio lar até o bairro - encontra-se no valor e no sentido que atribuímos ao que é percebido e vivido como “nosso”. Esse termo não implica uma posse de objetos ou de entorno, senão uma compreensão de que estamos permanentemente construindo - cultivando - nossos ambientes. O “nosso” implica a consciência e a responsabilidade sobre nossas ações - e inércias - na reconstrução dos entornos.

Barbero (2008, p.18) comenta o exemplo da campanha exitosa, realizada para a transformação de Bogotá por Mockus, candidato a prefeito no ano de 1995: “o tema de governo de Mockus era formar cidade. Esse tema significava três coisas: a verdadeira forma de uma cidade não é dada por suas arquiteturas ou seus engenheiros, mas pelos cidadãos. Para isso, os cidadãos devem se reconhecer na cidade. Esses dois processos se apoiam um no outro, para tornar visível a cidade como um todo, ou seja, em sua condição de espaço/projeto/tarefa de todos. Buscou-se mudar o foco de visão para que as deficiências deixem de ser percebidas como um fato isolado e inevitável, e passem a ser vistas como característica de uma figura deformada em seu conjunto” (...), e foi assim que a cidade começou a tornar-se visível, com uma série de estratégias comunicativas de ruas e lugares públicos, provocando os transeuntes a observar e ver.

Devemos fazer a diferença entre as tecnologias de engenharia que constroem os objetos e os entornos físicos

que habitamos e as tecnologias dos processos de informação e comunicação que mediatizam as relações entre os atores sociais, as instituições e as representações simbólicas, tanto em nível macro social como subjetivo. Somente assim se logra dar um novo significado e valor ao espaço geográfico que nos circunda: desde a cidade, o bairro e o lar.

Socioanálise, diagnóstico e transformação social

Para iniciar um projeto de intervenção/transformação em uma comunidade, devemos começar por saber não como a mesma é, mas sim como “funciona”, como se inter-relacionam seus membros e como a mesma se reproduz. Segundo a metodologia de Socioanálise, devemos conhecer as formas de trabalho e as práticas de uma sociedade, de acordo com diferentes ‘dimensões’ de análise, a saber: a) as técnicas e tecnologias (o trabalho como ação instrumental); b) a organização política se dá através de instituições organizadas tanto em forma “vertical” (poder, apresentação e decisão); assim como c) formas “horizontais” de mobilização (normas e valores de pertencimento, igualdade e diferença); d) vínculos de afetividade e “continência” (família, amizade, amor e reprodução); e) Uma distribuição do espaço e das práticas sociais em tempos regulados (trabalho, circulação, ócio); f) Por último, devemos conhecer os processos simbólicos e imaginários pelos quais os cidadãos reconstróem as representações sociais de sua ‘ecologia’ sociocultural. Ou seja, pesquisar a comunicação como processo fundamental onde as narrações, cerimônias e rituais articulam e certificam a coerência - ou ao menos certa

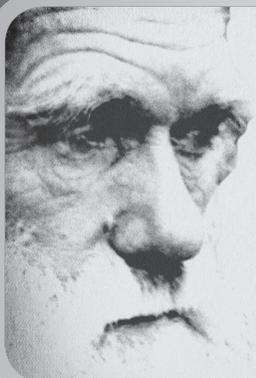
congruência - entre o mundo “objetivo” e as percepções subjetivas. Uma ecologia simbólica (crescentemente mediatizada e virtual) que recria as relações entre os indivíduos e os processos coletivos em cada um dos aspectos e das dimensões mencionadas.

Intervir sobre as dimensões de reconstrução de uma comunidade a fim de modificá-la, implica tomar conhecimento dos processos e das práticas que são desenvolvidas consciente ou inconscientemente. Consciência de que uma comunidade está realmente “reconstruindo” de forma coletiva seus ambientes, entornos e modos de vida. Para o “êxito”, é indispensável produzir uma transformação nos modos de perceber os entornos, e a própria relação com eles. Isto é o que propomos com a metodologia de Socioanálise.

Referências:

- MARTÍN-BARBERO, Jesús. Novas visibilidades políticas da cidade e visibilidades narrativas da violência. In: COUTINHO, Eduardo Granja (org.). *Comunicação e contra-hegemonia: processos culturais e comunicacionais de contestação, pressão e resistência*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2008.
- VIZER, Eduardo A., *La trama (in)visible de la vida social: comunicación, sentido y realidad*. 2. ed. Buenos Aires: La Crujía, 2006. Próxima versão em português a ser publicada pela Editora Sulina.
- _____. Midiatização e (trans)subjetividade na cultura tecnológica. A dupla face da sociedade midiatizada. In: FAUSTO NETO, Antonio (org.); GOMES, Pedro Gilberto (org.); BRAGA, J. L. (org.); FERREIRA, Jairo (org.). *Midiatização e processos sociais na América Latina*. São Paulo: Paulus, 2008.
- _____. Investigar en comunicación. Teorías y estrategias de intervención y socioanálisis. Buenos Aires: La Crujía, (no prelo, para ser editado).
- VIZER, Eduardo Andres . PARADIGMAS Y ESTILOS DE CONOCIMIENTO. Revista Eletrônica da Universidade Federal da Bahia, Bahia, p. 1 - 23, 02 nov. 2005.
- _____. Socioanálisis, acción colectiva e intervención social estratégica. Savia No. 5. Public. Dept. Trabajo Social. Universidad de Sonora, México, 2008.

**EM SETEMBRO, O INSTITUTO
HUMANITAS UNISINOS - IHU -
TRAZ DOIS GRANDES
SIMPÓSIOS INTERNACIONAIS.**



**ECOS DE DARWIN
9 A 12/9**

**NARRAR DEUS NUMA
SOCIEDADE PÓS-METAFÍSICA
14 A 17/9**

Informações e inscrições: www.unisinos.br/ihu



Destaques On-Line

Essa editoria veicula entrevistas que foram destaques nas *Notícias do Dia* do sítio do IHU. Apresentamos um resumo delas, que podem ser conferidas, na íntegra, na data correspondente.

Entrevistas especiais feitas pela IHU On-Line e disponíveis nas Notícias do Dia do sítio do IHU (www.ihu.unisinos.br) de 18-08-2009 a 22-08-2009.

“É um mito contemporâneo o de que uma pílula mágica soluciona tudo”.

**Entrevista com Alicia Stolkiner, psicanalista
Confira nas Notícias do dia 18-08-2009**

As mídias noticiaram os casos de gripe A “de maneira alarmista e com escassa informação útil”, constata a psicanalista argentina. Segundo ela, “as epidemias são fenômenos biosocioculturais. Todas devem ser compreendidas no contexto econômico, político e social em que ocorrem”.

Um jornalismo cidadão a favor dos hondurenos.

Entrevista com a equipe do HablaHonduras.

Confira nas Notícias do dia 19-08-2009

“O papel dos meios de comunicação em Honduras é o mesmo que em todo o mundo - atuar como um mecanismo de controle do governo e da sociedade”, contextualiza o coletivo hondurenho no estrangeiro.

Da fábrica para a selva. “A candidatura Marina é uma mutação na política brasileira”. Entrevista com Luiz

Werneck Vianna, sociólogo

Confira nas Notícias do dia 20-08-2009

“A vitória de Marina mudará o Brasil e muda as relações do Brasil com o mundo. É um ‘efeito Obama’ muito maior”, afirma o sociólogo.

“O Cristianismo tem por vocação atender as demandas de forma plural e diversa”. Entrevista com Joe Marçal, teólogo

Confira nas Notícias do dia 21-08-2009

“O que me encanta na mensagem do cristianismo, pensando na atualidade dele, é o elemento de liberdade que ele implica e, ao mesmo tempo, de responsabilidade”, afirma o teólogo luterano.

Lembranças vivas, feridas abertas: a punição aos torturadores da ditadura no Brasil

Entrevista com José Carlos Moreira da Silva Filho, advogado

Confira nas Notícias do dia 22-08-2009

O professor da Unisinos fala sobre a punição que o coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, um dos principais torturadores da época da ditadura no Brasil, pode sofrer em decorrência dos crimes que cometeu num dos períodos mais duros da história do nosso país.

**Leia as Notícias
do Dia em
www.ihu.unisinos.br**



INSTITUTO
HUMANITAS
UNISINOS

IHU ON-LINE

Revista do Instituto Humanitas Unisinos

C.

IHU em Revista

SIGA O twitter DO IHU



twitter Login Join Twitter!

INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS

Hey there! **_ihu** is using Twitter.

Twitter is a free service that lets you keep in touch with people through the exchange of quick, frequent answers to one simple question: What are you doing? **Join today** to start receiving **_ihu's** tweets.

Join today!

Already using Twitter from your phone? [Click here.](#)

_ihu

Começa hoje Ciclo de Estudos em EAD Veblen e o comportamento humano. Um século de "Teoria da Classe Ociosa" <http://migre.me/5IZQ>

about 5 hours ago from web

"Nosso horizonte é erradicar a fome no Brasil em 2015", afirma Patrus Ananias em entrevista ao jornal El País.

Name IHU
Location Brasil
Web [http://www.unisinos...](http://www.unisinos.br)

39 following 162 followers

Tweets 656

Favorites

Following

http://twitter.com/_ihu

Alimento: fornecedor da vida

Marcelo Fernando da Costa, professor de História da Alimentação, explica a origem dos alimentos sagrados e proibidos das religiões monoteístas

POR PATRÍCIA FACHIN E MÁRCIA JUNGES

“**E**m quase todas as civilizações, o alimento é um dos primeiros deuses (...). A comida em si tem a capacidade de fornecer vida, fluido vital”, diz Marcelo Fernando da Costa, professor de História da Alimentação e Cultura Gastronômica Internacional, da Unisinos. Em entrevista concedida, por e-mail, à **IHU On-Line**, o pesquisador explica que a percepção da comida como fornecedor da vida “determinou uma interpretação sagrada do ato de se alimentar e dos alimentos, muitas vezes, encarnando divindades”.

Na entrevista a seguir, Costa fala da origem dos alimentos puros e impuros e diz que em tempos de fast-food, de desintegração das relações à mesa e da percepção da comida como repositório de energias, “dotar o alimento de sua tradição simbólica permitirá e motivará uma valorização do ato de comer e de preparar os alimentos, independentemente da religião que comunguemos”.

Marcelo Fernando da Costa é docente do curso de Gastronomia da Unisinos e atualmente está cursando doutorado em História da Alimentação, na universidade.

Na próxima sexta-feira, 28-09-2009, logo após a exibição do documentário *Religiões do Mundo*, haverá um momento gastronômico no Bistrô da Gastronomia, no campus da Unisinos. Trata-se de uma parceria com o curso de Gastronomia, para a degustação de pratos e belisquetes das tradições religiosas já apresentadas: judaísmo, cristianismo, islamismo e hinduísmo. Em 25-09-2009, acontece a degustação de comidas das tradições das religiões chinesa, tribais e budismo. Conheça mais informações e os cardápios completos no sítio do IHU (www.ihu.unisinos.br). Confira a entrevista.

IHU On-Line - Goethe disse que “o homem é aquilo que o homem come”. A comida, na celebração religiosa, tem um sentido tão elevado como tinha para Goethe? Como podemos compreender a comida do ponto de vista religioso?

Marcelo Fernando da Costa - Embora a paternidade destas afirmações: “somos o que comemos” ou “o homem é aquilo que o homem come” sejam duvidosas, não temos dúvida da centralidade e da importância da alimentação na vida humana, não somente na esfera fisiológica, mas também na simbólica. Em quase todas as civilizações, o alimento é um dos primeiros deuses ou tem um deus tutelar. O alimento, a comida em si, tem a capacidade de fornecer vida, fluido vital: se eu como, eu vivo; se não como, morro de inanição. Logicamente que a percepção do alimento como fornecedor de vida determinou uma interpretação

sagrada do ato de se alimentar e dos alimentos, muitas vezes, encarnando divindades. Porém, em contrapartida, existem e existiram, animais e plantas proibidos, profanos que poderiam ter fornecido proteína animal e vegetal a milhões de pessoas, e que, por motivos religiosos ou hermenêuticos, que respeito, não se consumiam ou ainda não se consomem. As pesquisas históricas recentes neste segmento tão particular e esclarecedor que é a História da Alimentação se debruçam e tentam explicar as proibições e sacrifícios, sem esquecer as implicações culturais, políticas e econômicas que intervêm nas decisões religiosas.

IHU On-Line - Quais são os alimentos sagrados e proibidos do cristianismo, judaísmo, islamismo e o que eles revelam sobre as crenças dessas religiões?

Marcelo Fernando da Costa - O Islã

contribuiu, e muito, para a construção dos hábitos alimentares da Europa Ocidental. As cozinhas portuguesa, francesa, italiana e principalmente a espanhola se beneficiaram muito em técnicas e ingredientes da ocupação muçulmana. O Mediterrâneo era a grande estrada, o sistema geográfico onde se produziu a globalização alimentar na antiguidade, um intercâmbio fértil e profícuo que se estendeu aos continentes asiático, africano e europeu. Muitos dos vegetais, especiarias e técnicas culinárias que hoje fazem parte dos menus europeus foram contribuições do mundo islâmico que bebeu das fontes egípcias e mesopotâmicas. Maomé exaltava o alimento como uma dádiva divina que se devia degustar. O Alcorão, inicialmente entusiástico quanto ao vinho, passou a restringi-lo e acabou por proibi-lo. A lista de interditos estendeu-se a mais cinco categorias alimentares: o

sangue, a carne putrefata, a carne de porco, os alimentos com substâncias intoxicantes e os animais sacrificados aos ídolos ou abatidos sem observação das regras. O vinho foi substituído pelo café, que foi difundido pela ordem mística Sufi Shadhili,¹ com o intuito de manter os fiéis acordados toda a noite durante os cânticos. Os muçulmanos serviram também de intermediários para a introdução do café no mundo além das suas fronteiras. Os peregrinos que vinham de lugares remotos à Meca levavam grãos de café no regresso. Poderíamos ainda falar da cana-de-açúcar, das berinjelas, dos limões e cítricos em geral, dos melões e melancias, da romã, do açafrão, do espinafre e do arroz que foram introduzidos na Península Ibérica e Itálica a partir da ocupação Islâmica.

Alimentos bíblicos

A Bíblia, como todo livro religioso oriental, é o compêndio dos comportamentos não somente religiosos, mas sim políticos, alimentares, culturais etc. das sociedades da época. Nela encontramos inúmeras referências à alimentação, principalmente ao tripé do que conhecemos como Cultura gastronômica Mediterrânea: O azeite de oliveira, o vinho de videiras (em oposição ao vinho de tâmaras) e o pão de trigo. O Antigo Testamento, por outro lado, é rico em proibições. Moisés nos apresenta, no Levítico 11 e Deuteronômio 14, quais são os alimentos puros e profanos. Ele não expõe nenhum modelo explicativo ou uma justificativa.

Puros x impuros

As espécies que devem ser evitadas são as “impuras”. Explicam ainda alguns critérios para que se reconheçam os animais terrestres “puros”: eles devem ter o casco fendido, partido em duas unhas e devem ruminar. Referindo-se aos peixes “puros” eles devem ser dotados de barbatanas e escamas. Percebemos claramente uma classificação pelos órgãos de locomoção, as patas para os animais terrestres, as

¹ Sufi Shadhili: ordem sufi fundada por Abu-I-Hassan ash-Shadhili no Norte da África. (Nota da IHU On-Line)

barbatanas para os aquáticos. Diferentemente dos vegetais, os animais se locomovem, se deslocam e, é precisamente esta a capacidade do “ser vivente”: movimentar-se. São então proscritos aqueles animais aquáticos que se fixam no fundo ou nas pedras. A Bíblia não cita exemplos, mas a tradição judaica proíbe todos os mariscos. Da mesma forma, todo animal terrestre que não possui patas é declarado impuro: “Todo animal que se arrasta sobre a terra vos será abominável: não se comerá dele” (Levítico 11, 41). Mesmo sendo animais que se movimentam,

“Cada espécie pertence a um único elemento, e o animal impuro é aquele que não respeita a obra de Deus, que está no meio aquático e não nada, que é ave e não voa, que é da terra e não anda”

os répteis não possuem órgãos de locomoção. Esta característica se percebe como sendo um mal, uma maldição. No capítulo que trata sobre animais puros e impuros, as espécies são divididas em três grupos: os que andam, os que voam e os que nadam. Assim, cada espécie pertence a um único elemento, e o animal impuro é aquele que não respeita a obra de Deus, que está no meio aquático e não nada, que é ave e não voa, que é da terra e não anda. Citamos o exemplo das aves, que permanecem mais tempo na água do que voando, como o cisne, o pelicano e as garças. O povo hebraico repelia e condenava a hibrididade, aqueles animais que não respeitassem a separação, a divisão do mundo em: água, terra e ar.

Os que transitavam em dois elementos eram espécies do mal e afastadas da obra perfeita de Deus, e quem consumisse esses alimentos, comungava com o mal, incorporava-o.

O porco é um animal que se encaixa em outro tipo de proibição, já que ele locomove-se pela terra, anda e, portanto, respeita o elemento terra. Ainda tem “o casco fendido, partido em duas unhas”, característico dos animais puros, porém, não ruminam. No Gênesis, está a chave da resposta: “E a todos os animais da terra, e a todas as aves do céu, a tudo o que se arrasta sobre a terra, e em que haja sopro de vida, eu dou toda a erva verde por alimento” (Gênesis 1, 30). Os carnívoros, como se desprende desta citação, não foram previstos nos planos de Deus e são os mais impuros entre os animais impuros. No Levítico e Deuteronômio, enumeram-se as aves de rapina, que se alimentam de restos de outros animais mortos, portanto, carnívoras. Por outro lado, os bovinos e ovinos são duplamente puros, pois como ruminantes, só comem ervas e mastigam-na de novo depois de tê-la engolido. Os suínos, pelo contrário, não ruminam e são, indistintamente, carnívoros e herbívoros. Esta particularidade suína, numa sociedade que repudia a hibrididade, era imperdoável.

Culinária cristã e islâmica

O cristianismo foi, junto com o islã, um difusor de alimentos e da cultura gastronômica mediterrânea na Europa Ocidental. Distendeu as proibições alimentares. O pão, o vinho e o azeite estão tão presentes na liturgia católica quanto na cultura gastronômica mediterrânea que compõem as bases das cozinhas espanhola, portuguesa, italiana e regiões da França. Não gostaria de especular hermeneuticamente sobre a transubstanciação, no entanto, corpo e sangue de Cristo se vêm representados por dois alimentos: pão e vinho. A unção do óleo de oliva, outro elemento central nos hábitos alimentares mediterrâneos, também é um alimento sagrado que na antiguidade tinha funções cosméticas, gastronômicas e era utilizado como combustível.

Em 1 Samuel 16, 13 encontramos referências. A unção de óleo é considerada como ato direto de Deus: “Samuel tomou o corno de óleo e ungiu-o no meio dos seus irmãos. E a partir daquele momento, o Espírito do Senhor apoderou-se de David”. Tanto a Igreja Católica quanto a Anglicana desprezaram ostensivamente os escrúpulos sobre tabus alimentares. Por outro lado, percebemos uma obsessão alimentar (a Última Ceia, o pão, os peixes e a transubstanciação), porém eram implacáveis nos jejuns. O jejum implicava na abstenção da carne, também a outros produtos de origem animal como os ovos, manteiga, queijo, leite e a restrição do consumo de uma refeição diária. Isto se fazia regularmente durante a Quaresma (Quadragesima, os 40 dias entre a Quarta-Feira de Cinzas e a Páscoa) e os 30 dias do Advento, antes do Natal - meses de Inverno em que não havia muita carne para pôr na mesa. Além disso, as quartas e sextas-feiras eram também reservadas para o jejum. Devemos considerar que a maioria das dietas achava-se restrita durante 150 dias, aproximadamente. As penalizações eram severas e, na Inglaterra, antes que Henrique VIII² rompesse com o Vaticano, o homem que comesse carne na sexta-feira era

² Henrique VIII Tudor (1491-1547): rei da Inglaterra de 21 de abril de 1509 até sua morte. Em seu reinado destaca-se a ruptura com a Igreja Católica Romana e seu estabelecimento como líder da Igreja Anglicana, a dissolução dos monastérios, e a união da Inglaterra com Gales. (Nota da IHU On-Line)

enforcado.

Não podemos deixar de mencionar a relevância da Igreja Católica e, principalmente dos mosteiros e abadias que após a derrocada do Império Romano manteve a estrutura e unidade gastronômica mediterrânea plantando videiras, cereais e oliveiras por toda Europa. Muitas das famosas regiões vinícolas da França, da Espanha, Portugal e Itália foram plantadas pelos monges e, em várias regiões do que hoje é Alemanha, onde a uva, por motivos climáticos não vingava, estabeleceram-se os mosteiros cervejeiros. Os monges beneditinos de Weihephan foram os primeiros a receber, oficialmente, a autorização profissional para fabricação e venda da cerveja, em 1040 d.C, e produzem e exportam cerveja até os dias de hoje.

IHU On-Line - Quais são as peculiaridades da comida cristã? O senhor pode nos falar da história de alguns alimentos que fazem parte do ritual religioso?

Marcelo Fernando da Costa - Destacaria o pão, o vinho e o azeite de oliveira, que são elementos centrais no cristianismo e em toda a região mediterrânea. Mas sua importância e simbologia vêm desde a antiguidade. Foram os egípcios e mesopotâmicos que desenvolveram a tecnologia para produzir estes alimentos há milhares de anos. Os gregos e romanos incorporaram os hábitos alimentares das antigas civilizações: seja na figura de

Dionísio/Baco, ou de Ceres, a Deusa da agricultura e do próprio óleo de oliveira que era considerado um fluido divino, sagrado e mágico. O Mediterrâneo atuou como a grande artéria que colocou em contato diversas culturas e difundiu uma estrutura alimentar que posteriormente foi reforçada tanto pela Igreja Católica quanto pelos muçulmanos. O pão branco de trigo se impôs, mesmo depois da queda do Império Romano e da subsequente invasão bárbara do pão preto de centeio. O vinho continuou sendo a bebida preferida nos países conquistados pelos povos do norte e o consumo de azeite de oliveira não foi substituído por outras gorduras vegetais ou animais que os germanos utilizavam. A unidade e manutenção da Igreja Católica, mesmo depois da derrocada do Império, foram de fundamental importância para a manutenção dos hábitos alimentares mediterrâneos e da própria estrutura religiosa.

O estudo da dimensão religiosa do alimento e da comensalidade nos permite descobrir a centralidade do alimento e dos hábitos alimentares na esfera humana. Em tempos de *fast-food*, de serialização e homogeneização, da desintegração das relações à mesa e da percepção do alimento como repositório de energias para o trabalhador, dotar o alimento da sua tradição simbólica permitirá e motivará uma valorização do ato de comer e de preparar os alimentos, independentemente da religião que comunguemos.

>> Confira outros eventos do IHU nesta semana

26 de agosto

Sala de Leitura

Apresentação e debate do livro:

A crítica da religião

De autoria do Prof. Dr. Urbano Zilles

Horário: Das 17h30min às 19h

Local: Sala 1G119 - IHU

27 de agosto

IHU Ideias

Sociedades sustentáveis no contexto do acirramento

dos conflitos socioambientais

Palestrante: MS Lucia Schild

Ortiz - Núcleo Amigos da Terra/Brasil

Horário: Das 17h30min às 19h

Local: Sala 1G119 - IHU



Personalidades

Paul Valadier

POR PATRÍCIA FACHIN | TRADUÇÃO SUSANA ROCCA E LUCIANA CAVALHEIRO

A partir desta edição, a IHU On-Line apresenta uma nova editoria, Personalidades, na qual irá entrevistar pesquisadores que visitam o IHU durante o ano, participando de simpósios e palestras especiais. Nesta semana preparamos uma entrevista especial com Paul Valadier, jesuíta e professor de Filosofia Moral e Política nas Faculdades Jesuítas de Paris - Centre Sèvres. Ele já visitou a Unisinos em outros momentos e esteve novamente no Brasil para participar do colóquio A ética da psicanálise. Lacan estaria justificado em dizer “não cedas de teu desejo”?

A voz serena e a paciência revelam a face de um homem que têm esperança na humanidade, acredita em Deus, ama a arte e, embora solitário, busca aproveitar todos os instantes da vida. No trajeto de São Leopoldo a Porto Alegre, na manhã do dia 15-8-2009, com disposição e bom humor, o filósofo francês conversou com a IHU On-Line e contou pontos marcantes de sua trajetória pessoal, falou de sua rotina em Paris, sonhos, e alguns dilemas da sociedade. Confira.



IHU On-Line - O senhor pode nos contar um pouco de sua história, onde nasceu e lembranças de sua infância?

Paul Valadier - Nasci em uma cidade industrial que se chama Saint-Etienne, perto de Lyon, mais ou menos no centro da França. Meu pai era doceiro e confeitoiro. Sou filho único. Nasci antes da Segunda Guerra Mundial e uma de minhas lembranças é a ausência do meu pai durante três anos e os bombardeios em minha cidade. Ele estava envolvido com a guerra na Alemanha e, quando foi mobilizado, eu tinha seis anos e não compreendia bem o que estava acontecendo, mas via a minha mãe e minhas tias chorarem porque seus maridos partiam para a guerra. Lembro-me também que um dia recebemos um telegrama dizendo que meu pai havia desaparecido. Pensamos que ele estava morto. Na verdade ele era prisioneiro no caos da guerra. Mas soubemos alguns meses depois que ele estava vivo. De qualquer modo, ele retornou para casa quando eu já tinha quase dez anos.

Entre as memórias engraçadas, lembro que descia com outras crianças nos porões durante a noite. Para nós, esse era um momento de brincadeira muito agradável e engraçado em meio

a adultos que tinham medo.

IHU On-Line - De onde surgiu o interesse de ingressar na Companhia de Jesus? Pode nos contar sobre sua trajetória como jesuíta?

Paul Valadier - Enquanto eu estava no ensino médio, era militante da Jeunesse Étudiante Chrétienne - J.E.C. (Juventude Estudantil Cristã), um movimento de ação católica de jovens. Esse movimento foi muito importante para mim, pois me ensinou a ter responsabilidade na escola e na Igreja. Além do mais, ensinou muitos jovens, meninos e meninas, a terem responsabilidade com a cidade. Então, foi a partir disso que me interoguei para saber qual era a minha vocação. Após ter hesitado, pensei que ter responsabilidade com a Igreja era o que Deus queria de mim. Então, como gostava muito do trabalho intelectual e acreditava que a Igreja precisava refletir um pouco sobre esse assunto, que havia necessidade de formar intelectualmente leigos, optei pelos jesuítas que me pareciam mais orientados para o trabalho intelectual. Paris foi para mim, em minha juventude religiosa, um lugar extraordinário de vitalidade intelectual antes e depois do Concílio Vaticano II. Como estudante je-

suíta, tive professores notáveis que conheciam admiravelmente Hegel, Marx, Heidegger, Kant, muito abertos à Bíblia. E, isto, para um homem de 25, 30 anos é algo fascinante pela vitalidade intelectual. O Concílio foi um grande momento de alegria, de formação intelectual extraordinária e que parecia uma vantagem para a Igreja.

IHU On-Line - Como é seu dia-a-dia em Paris? Conte-nos um pouco de sua rotina.

Paul Valadier - Tenho o cotidiano de um trabalhador intelectual. O trabalho intelectual supõe reflexão, leituras. É claro que discuto ideias com outros pesquisadores, mas, antes disso, trabalho em minha sala, nas bibliotecas, escrevendo; é uma atividade bastante solitária. Então, sem querer dizer coisas extraordinárias, é um trabalho austero. Além disso, também sou responsável pela preparação de alguns cursos, seminários. Como sou professor emérito, tenho menos contato e responsabilidade em relação aos estudantes. A vantagem é que encontro pessoas, converso sobre várias questões e isto é, evidentemente, apaixonante. Mas, mesmo assim, é uma vida menos ativa se comparada à atividade de um

padre em uma paróquia, que encontra jovens, casais, pessoas em luto etc. Fico um pouco isolado. Mas acho esta vida completamente apaixonante.

IHU On-Line - Além de se dedicar a pesquisas, o que o senhor gosta de fazer nos momentos de lazer?

Paul Valadier - Pratico esportes, faço natação. Também adoro caminhar, pois Paris é uma cidade muito bela. Digo sem orgulho, mas é muito bonita. Caminhar é uma atividade muito relaxante, apesar da poluição. Como gosto de artes, adoro ir a museus, a exposições, ao cinema, às vezes ao teatro, ouvir música. Adoro as artes. Acho que são muito importantes. E, em Paris se tem muitas oportunidades: o Louvre, o museu d'Orsay, as exposições todos os anos. Tudo é pretexto!

IHU On-Line - Quais são seus sonhos?

Paul Valadier - Tenho muitos. Mas, com a idade, tento compreender o que posso fazer no limite de minhas capacidades. Então, diminuem-se os sonhos, embora continue ativo. Tento continuar escrevendo, desenvolvendo obras intelectuais, se possível, estar presente na mídia, concedendo entrevistas em rádios, na televisão, mostrando uma Igreja aberta. É um sonho modesto, mas, creio que acessível, necessário, na medida do possível.

IHU On-Line - Que filme o senhor assistiu e recomenda para nossos leitores?

Paul Valadier - Recomendo os filmes de Charlie Chaplin. São filmes sobre a sociedade moderna, sobre o risco de autoritarismo, a mecanização. São ao mesmo tempo engraçados e muito profundos. Penso que é uma grande lição de humanidade que nos é dada. Teria vários outros filmes. Mas é Chaplin que nos ajuda a compreender um pouco as coisas e a rir. Eu diria que conseguiríamos transformar o mundo se ríssemos mais. Rir do mundo; não levá-lo a sério demais. Os ditadores nunca são sérios; são cômicos. É por isso que Chaplin teve razão em fazer de Hitler um palhaço.

IHU On-Line - O que o senhor tem a dizer sobre a vida?

Paul Valadier - Posso lhe dizer que a vida me apaixona. Adoro viver. Encontro muita alegria em conversar com as

pessoas, compreender o que está acontecendo. Mas a vida também é difícil quando se tem sofrimentos, incompreensões, quando se está envelhecendo. Nem sempre é fácil envelhecer. Mas eu adoro a vida. É por isso que creio em Deus, pois Ele é a vida, é o amor em cada instante. Estudei muito Nietzsche e um de seus propósitos é o de dizer sim à riqueza do instante. Tento continuar jovem, apesar de tudo. Nem sempre é fácil dizer sim; há o sofrimento, a derrota.

IHU On-Line - Como o senhor vê a Companhia de Jesus ao longo desses anos?

Paul Valadier - Hoje estamos um pouco na situação inversa a do Concílio do Vaticano II. A Igreja não soube tirar partido das consequências do Concílio e, agora, tenta se fechar em si mesma, sufocar o trabalho intelectual. Em todo o caso, ela não o torna fácil. E a Companhia, ao menos na Europa, está bastante enfraquecida, pois temos poucas vocações. Quando os jovens não estão integrados, a vitalidade desaparece. São os jovens que trazem ideias novas, algumas vezes incômodas, mas necessárias de se escutar. Bom, uma vez que eles não estão, encontramos enfraquecidos. Todavia, a Companhia está viva na Ásia, na Índia. Recebemos em Paris jovens jesuítas indianos que são homens muito notáveis. Então, se a Companhia se enfraquece na Europa, pode-se esperar que na Ásia, na África ou quem sabe aqui, na América Latina, ela continue viva. Mas a situação hoje é muito difícil.

IHU On-Line - A Europa ainda representa um berço de formação política e intelectual para o Ocidente?

Paul Valadier - Para homens da minha geração, a construção da Europa, da União Européia foi uma maravilhosa utopia após a Segunda Guerra Mundial. Era a ideia de reconciliação entre países que lutaram muito entre si e a ideia de fazer um espaço de liberdade, de prosperidade econômica e de paz. Infelizmente, creio que este belo projeto está em perigo, em particular, por causa do alargamento da Europa e pela ausência de unidade política da parte dos respon-

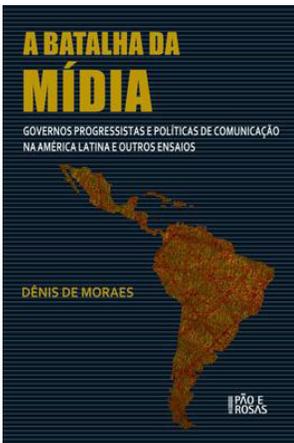


>> PAUL VALADIER COM SUSANA ROCCA, NO EVENTO A ÉTICA DA PSICANÁLISE

sáveis políticos. Começou-se a construir a Europa pelo lado econômico, o que era bom, mas, não se consegue construí-la no plano político. Poder-se-ia dizer da Europa atual o que se disse por muito tempo na Alemanha Federal: é um gigante econômico, mas um anão político. A Europa poderia desempenhar um papel de intermediador gigante no mundo, por exemplo, no Oriente Médio. Mas, está fraca e, infelizmente, impotente, acredito. Impotente. Sou contrário ao alargamento para 27 países, sem falar de outros, porque a Europa está se tornando ingovernável. É uma imensa administração dominada por burocratas. Então, os povos da Europa não se reconhecem, infelizmente, nesta Europa.

IHU On-Line - Em sua opinião, a humanidade se encaminha para um futuro próspero?

Paul Valadier - Creio que será difícil. Mas não sou pessimista. Alguns dizem que a presença terrorista vai dominar, vai faltar matéria-prima, o planeta vai superaquecer. Não creio nestes discursos. Porém, não quero dizer com isso que não devemos abrir os olhos para os perigos. Fomos uma geração inconsciente da devastação do planeta, por exemplo. Então, é preciso que reflitamos para não dar às gerações futuras um mundo no qual é impossível de se viver, seja em nível de meio ambiente, seja em nível político, as tensões entre, por exemplo, o Islã e o Ocidente. Mas, creio muito que os homens podem se recuperar. Que o Espírito Santo não os abandone.



>> A batalha da mídia

“Estou lendo A batalha da mídia, de Dênis de Moraes. Tento entender como um intelectual do seu porte vê ‘letargia’ no processo de de-

mocratização da comunicação no Brasil (onde se prepara uma Conferência Nacional) e dinamismo na América Latina (onde predominam ações estatais). Também busco subsídios para compreender como, da sua visão analítica, brota o seu apoio ao movimento ‘mídia livre’, cujo slogan mais recente é (inacreditavelmente) ‘Nós somos a mídia’”.

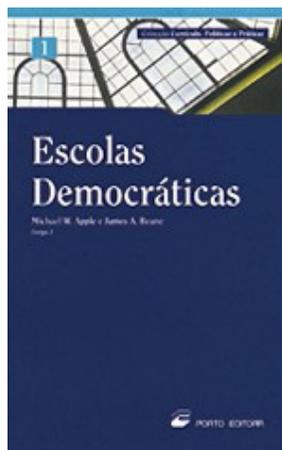
Prof. Dr. Pedro Luiz S. Osório, professor na Unidade de Ciências da Comunicação da Unisinos



>> Educação e democracia

>> Escolas democráticas

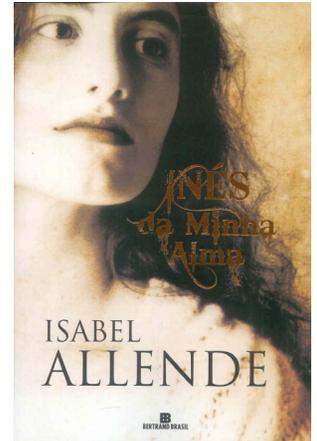
“Em função do Grupo de Estudos sobre Democracia e Educação, que temos na Universidade, estou retomando a leitura de vários autores como John Dewey, Tocqueville, Platão e Rousseau. Todos eles podem nos oferecer abordagens importantes sobre essa temática, instigando nossa pesquisa e debate. Em específico, menciono as obras Educação e democracia, de John Dewey, e Escolas democráticas, de Michael Apple, totalmente pertinentes ao recorte que estamos trabalhando”.



Prof. Dra. Rute Baquero, professora no PPG em Educação e no curso de Pedagogia da Unisinos

>> Inês da minha alma!

“Não deixem de ler *Inês da minha alma!* O título poético dado por Isabel Allende ao romance escrito em 2006 revela a sensibilidade com que a autora chilena reconstituiu a história de uma jovem e humilde costureira espanhola que alterou para sempre seu destino, ao partir para a América em busca do marido, no ano de 1537. Recorrendo a documentos e aos cronistas da época da conquista, Isabel constrói a personagem Inês como uma mulher inquieta que se tornaria exemplo de sabedoria, determinação e coragem no episódio da conquista e fundação do Chile. Ao lado de Pedro de Valdívia e Rodrigo Quiroga, homens com quem dividiria seus sonhos e paixões, Inês enfrentou não apenas a paisagem árida, os indígenas Mapuche, as epidemias e a fome, mas, principalmente, os preconceitos próprios de uma sociedade de padrões morais rígidos como a seiscentista. A história desta extraordinária mulher resgata as de muitas outras que guiadas pelo destino ou movidas pela aventura - ou pelo amor - tiveram papel fundamental na conquista e colonização da América”.



Prof. Dra. Eliane Fleck, professora da Graduação e do PPG em História da Unisinos



>> O que você está lendo? Compartilhe uma dica de leitura com a IHU On-Line. Professores e funcionários da universidade podem escrever para mjunges@unisinos.br



A gastronomia das religiões no mundo



Na próxima sexta-feira, 28-09-2009, logo após a exibição do documentário **Religiões do Mundo**, haverá um momento gastronômico no Bistrô da Gastronomia, no campus da Unisinos. Trata-se de uma parceria com o curso de Gastronomia, para a degustação de pratos e belisquetes das tradições religiosas já apresentadas: judaísmo, cristianismo, islamismo e hinduísmo. Em 25-09-2009, acontece a degustação de comidas das tradições das religiões chinesa, tribais e budismo. Conheça mais informações e os cardápios completos no sítio do IHU (www.ihu.unisinos.br). Sobre o tema, leia também a entrevista com **Marcelo Fernando da Costa**, docente do curso de Gastronomia da Unisinos, publicada nesta edição.

Sociedades sustentáveis e os conflitos socioambientais

O próximo encontro do evento IHU Ideias, promovido semanalmente pelo Instituto Humanitas Unisinos - IHU, acontece dia 27 de agosto, das 17h30min às 19h, na sala 1G119 do IHU. Na ocasião, a MS Lucia Schild Ortiz, do Núcleo Amigos da Terra/Brasil, abordará o tema “Sociedades sustentáveis no contexto do acirramento dos conflitos socioambientais”. Acesse o sítio www.ihu.unisinos.br e obtenha mais informações.

A crítica da religião

E na quarta-feira, dia 26 de agosto, o Instituto Humanitas Unisinos - IHU retoma o evento **Sala de Leitura**, com a apresentação e debate sobre o livro *A crítica da religião*, conduzido pelo próprio autor da obra Prof. Dr. Urbano Zilles, da PUCRS. O evento acontece das 17h30min às 19h, na sala 1G119 do IHU. Acesse o www.ihu.unisinos.br e saiba como participar.

Apoio:

